



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de março de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 29/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4742

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/02/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000241-5

IMPETRANTE: EDVAR SAMPAIO RENTE JUNIOR

ADVOGADA: DR^a. CRISTIANE MONTE SANTANA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO**DO ATO COMBATIDO**

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de ato supostamente ilegal praticado pela Secretária de Saúde do Estado de Roraima, consistente em recusar entrega de documentos necessários à posse, em face da ausência de declaração referente a não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O impetrante aduz que “se inscreveu no processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais na área da saúde, objeto do EDITAL/SESAU/GAB/RR nº 001/2012, que, dentre tantas outras vagas, ainda destinou o preenchimento de 17 vagas para o cargo de enfermeiro no município de Boa Vista/RR, para exercer uma carga horária de 40 horas semanais”.

Sustenta que “é enfermeiro atuante por profissão[...] e passou a concorrer a uma dessas 17 vagas[...] logrando êxito após todas as fases do certame, em ser aprovado e classificado em 7º lugar[...] no dia avençado para entrega de documentos e assinatura do já mencionado contrato temporário de trabalho – 24/02/2012 - , o impetrante teve sua documentação recusada verbalmente pela comissão do presente certame sob a alegação de que o mesmo teria que assinar a Declaração constante do anexo III referente à NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS”.

Segue afirmando que “a recusa para o recebimento da documentação do impetrante por parte da indigitada Autoridade Coatora com escopo de se proceder à assinatura do contrato temporário de trabalho deveu-se ao fato de que o Impetrante exerce atualmente a função de enfermeiro do SAMU, com vínculo temporário realizando apenas 02 (dois) plantões por semana (noturno) perfazendo uma carga horária de 24 horas semanais (12h por plantão)”.

Assevera, ainda, que “fora coagido a se desligar da sua função de enfermeiro do SAMU e que teria prazo fatal de 48 horas, nos termos do item 17.2 para atender à convocação e assinar a declaração constante do anexo III[...] tal ato não se coaduna com nossa Lei Maior em face da inteligência do art. 37, inc. XVI, ‘c’, portanto, a Lei Estadual nº 323/01 flagrantemente inconstitucional devendo ser expurgada do nosso ordenamento jurídico”.

Afirma que “verifica-se ainda a plena compatibilidade de horários à pretensão do Impetrante[...] a jornada laborada pelo impetrante junto ao SAMU é de apenas 02 (dois) plantões noturnos[...] se o mesmo for exercer suas atividades durante o dia (6 horas corrido), jamais irá conflitar com seu horário da noite”.

DO PEDIDO

Para tanto, requer a concessão de medida liminar em face da Autoridade apontada como Coatora “para ver garantido o direito do Impetrante na entrega de seus documentos, sem ter que se submeter à assinatura da Declaração constante do anexo III, bem como, na assinatura do seu contrato de trabalho temporário”. Ao final, pugna pela confirmação da segurança pleiteada.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Pois bem. Da análise dos autos, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente a prova do ato coator do Impetrado, ou seja, a alegada recusa de entrega dos documentos necessários à posse, em face da ausência de declaração referente a não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, o que inviabiliza a análise do presente *writ*.

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o *writ* for incabível. Eis a norma regimental:

“Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração”. (Sem grifos no original).

Sobre a questão, colaciono arestos do STJ e de outros tribunais:

“(…) **O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fazendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas**”. (STJ, AgRg no RMS 12567/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. **Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, **deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011). (Sem grifos no original).

Deste modo, se o Impetrante não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial, ou se a apuração dos fatos exigir outras provas deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

Assim sendo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a Inicial.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000225-8
IMPETRANTES: MOISES ALMEIDA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra suposto ato do Secretário Estadual de Saúde que, após convocação ocorrida no dia 24.FEV.2012, os Impetrantes foram informados que não tomariam posse, caso fosse constatado outro vínculo empregatício.

DAS ALEGAÇÕES DOS IMPETRANTES

Alegam que “foram informados que não tomariam posse, uma vez que a Secretária de Saúde fez a consulta, via DataSUS, e constaram que existe outro vínculo empregatício, e por isso não seriam empossados para não terem que optarem por um dos cargos. [...] mesmo que os Impetrantes tenham compatibilidade horários, o Impetrado vem tomando essa medida, como meio de burlar a lei, causando uma ilegalidade junto aos Impetrantes, que foram aprovados no processo seletivo para Enfermeiro em Mucajaí – RR e Bioquímica em Iracema – RR”.

Aduzem os Impetrantes que “tem possibilidade de ocuparem ambos os cargos em vista do respaldo Constitucional e jurisprudencial quanto ao assunto, já que os Impetrantes trabalham no período da noite no Hospital da Criança Santo Antonio – HCSA, não havendo sobreposição ou choque de horários, o que configura patente compatibilidade de horário”.

Seguem afirmando que “comprovam a compatibilidade de horários por meio da juntada de declarações e outros documentos anexos, que se referem a ambos os cargos”.

DO PEDIDO

Ao final, requer medida liminar para que a autoridade coatora proceda com a posse dos Impetrantes, em seus respectivos cargos, tendo em vista a legalidade na acumulação de cargos da área de saúde.

É o breve relato.

DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Legislação federal que rege mandado de segurança no país, na mesma linha, estabelece ser possível ao magistrado indeferir monocraticamente e liminarmente a medida constitucional, conforme regra constante no *caput*, do artigo 6º, da Lei nº 12.016/09:

“Art. 6º **A petição inicial, que deverá preencher** os requisitos estabelecidos pela lei processual, **será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda** e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.” (sem grifo no original)

Muito que bem. Da análise dos autos, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente às duas vias de igual teor com as cópias da documentação que instrui a Inicial, inviabilizando a análise do presente *writ*.

A Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, mais adiante determina:

“Art. 10. **A inicial será desde logo indeferida**, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou **lhe faltar algum dos requisitos legais** ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.” (Sem grifos no original).

Sobre este tema, dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR que o Relator do mandado de segurança deve indeferir a inicial, quando o *writ* for incabível. Eis teor da norma regimental:

“Art. 265. **O Relator sorteado indeferirá a inicial se não** for o caso de mandado de segurança, **se lhe faltar algum dos requisitos legais** ou se excedido o prazo para sua impetração.” (Sem grifos no original).

Tecnicamente, se os Impetrantes não juntam documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança:

“A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. **Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, **deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011.) (Sem grifos no original).

Em diapasão com a compreensão legal e jurisprudencial destacados, resta indeferir de plano a Inicial.

DA DECISÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e

decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comarca de Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.12.000212-6

IMPETRANTE: ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DR^a. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Reconsideração da decisão que, às fls. 42/43, denegou a medida liminar postulada nos presentes autos de Mandado de Segurança em virtude da impossibilidade de se verificar de plano a compatibilidade de horário necessária ante a cumulação legal de cargos públicos.

No pedido sob exame, o impetrante reitera que estariam presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida *in limine*, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, sendo, portanto, merecedora de uma decisão concessiva de liminar, uma vez que a referida compatibilidade de horário restaria comprovada pelas declarações de fls. 39 e 40, bem como pela declaração de fl. 50 e pela escala de plantão da Policlínica Cosme e Silva, acostada à fl. 51.

É o relatório. DECIDO.

Em uma análise perfunctória, como cabe nesta ação mandamental, é possível perceber que há, efetivamente, o risco de lesão a direito caso o ato administrativo impugnado seja cumprido desde logo.

A Impetrante faz comprovar que cumula legitimamente os cargos públicos antes referidos, exercendo ambos, cabe ressaltar, no interesse da Administração Pública estadual e com compatibilidade de horário.

Sem pretender antecipar o exame do mérito, impende considerar desde logo que em casos análogos já apreciados por esta Corte, entendeu-se pela concessão da segurança, *verbis*:

“MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A Constituição Federal admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona; a teor do art. 37, XVI da Lei Maior, uma das hipóteses de permissividade é a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários. (TJRR - MS Nº 0000.11.001134-3, Rel: Des. Mauro Campello, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 08/12/2011)

“MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CABIMENTO DE WRIT SEM ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS – ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 – CONTRATO TEMPORÁRIO – CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO DE NATUREZA TEMPORÁRIA – POSSIBILIDADE – ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CF/88 - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE - ADMISSÍVEL – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) É matéria pacífica o não esgotamento de recursos administrativos, para viabilizar-se ação judicial, sob amparo do mandamento constitucional; 2) A Lei Magna resguarda direito à acumulação legal de cargos ou empregos públicos, desde que observados os requisitos da compatibilidade de horários e atividade privativa de profissionais da saúde; 3) É direito líquido e certo ser mantida em ambos os cargos públicos de caráter

temporário, quando observados os requisitos constitucionais (CF/88: art. 37, inc. XVI, alínea c); 4) Segurança concedida.” (TJRR - MS Nº 0000.11.001133-5, Rel: Des. Gursen de Miranda, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 13/12/2011)

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: SERVIDORAS PÚBLICAS. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. 1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo; 2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição sine qua non para impetrar-se mandado de segurança; 3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada; 4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal; 5. **É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal;** 6. **Não há no texto constitucional qualquer restrição quanto ao número total de horas diárias ou semanais a serem suportados pelo profissional;** 7. **Segurança concedida.**” (TJRR - MS Nº 000.11.001120-2, Rel: Desª. Tânia Vasconcelos, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 14/12/2011)

Entendendo presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, reconsidero a decisão de fls. 42/43, e CONCEDO a medida liminar requerida para que seja suspensa a exigência perpetrada pelo Secretário de Saúde Estadual no sentido de obrigar a impetrante a optar por um dos cargos que ocupa, **garantindo a manutenção da mesma em ambos os cargos públicos ou mesmo retorno ao cargo para o qual não realizou a opção**, até o julgamento definitivo do presente *mandamus*.

Notifique-se, novamente, a autoridade tida como coatora, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09;

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000238-1

IMPETRANTE: JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. BEN-HUR SOUZA DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Notifique-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de estilo (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II).

Após, intime-se a douta Procuradora Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12).

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº. 0010.01.019531-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

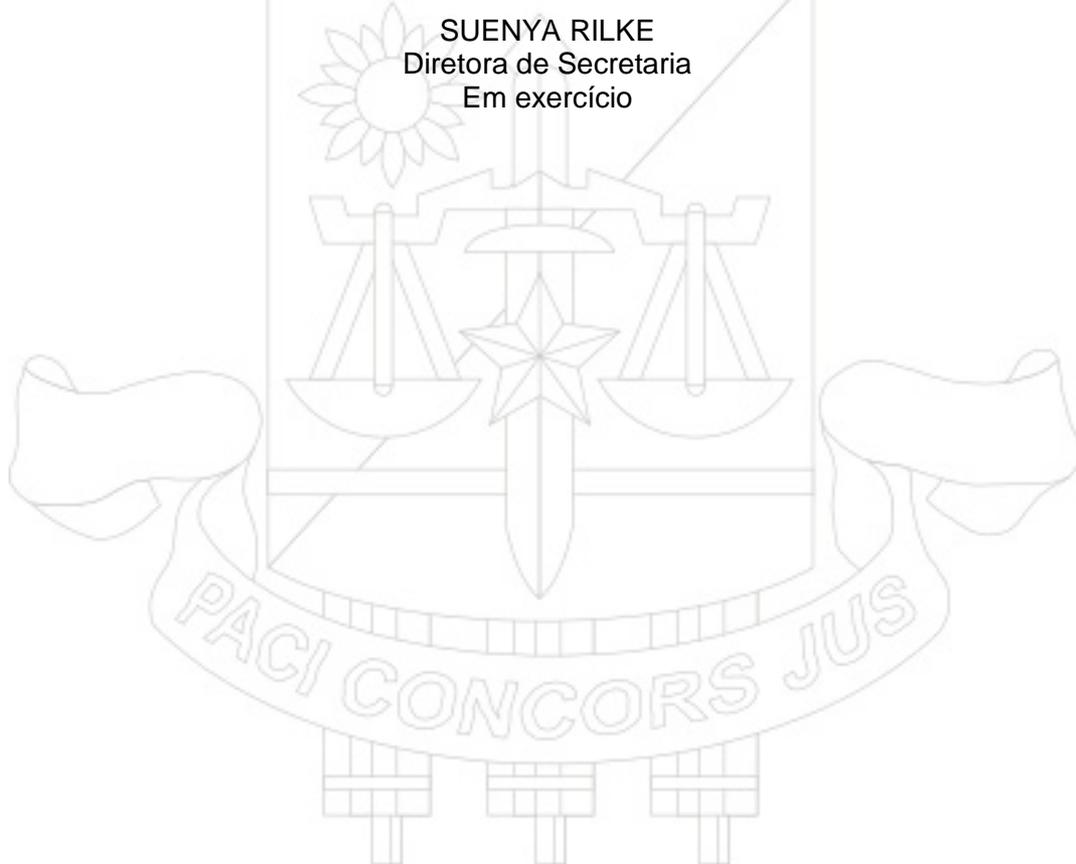
RECORRIDOS: MODELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria
Em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012161-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: PERPETUA MARIA HOSHIHARA
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORRÊA VARELA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900777-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.104103-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
1º APELADO: MARCELO ALVES ARRUDA
ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA
2º APELADO: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADOS: DR. RENAN DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915661-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: MARIA ADÉLIA DA SILVA LOPES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166377-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001199-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
AGRAVADA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.00539-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: FERDINAND MAGALHÃES PINTO****DEFENSOR PÚBLICA: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 213 C/C 224, 'a' e ART. 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. CONSENTIMENTO. INVALIDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E COESO QUANTO À PRÁTICA DELITIVA. ALEGAÇÃO DE EXASPERAÇÃO DA PENA IMPOSTA. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESABONADORAS EM ESPECIAL PELAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, QUE RESULTOU NA GRAVIDEZ DA VÍTIMA. CRIME PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA POR PADRASTO. DOSIMETRIA QUE OBSERVOU ESTRITAMENTE OS CRITÉRIOS LEGAIS. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0090.09.00539-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas negar provimento ao apelo.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016110-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: FERNANDO MATOS DE OLIVEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO - CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA – IMPOSSIBILIDADE – MAJORANTES CONFIGURADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CORRETA DOSIMETRIA DA PENA – OBEDIÊNCIA AO SISTEMA TRIFÁSICO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.167052-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS – ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL – ESTUPRO – DUAS VÍTIMAS – ART. 213 DO CÓDIGO PENAL - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA – RELATOS PRESTADOS EM JUÍZO QUE SE MOSTRAM COERENTES E CONFIRMAM AQUELES PRESTADOS PELAS VÍTIMAS NA FASE EXTRAJUDICIAL - TESE ABSOLUTÓRIA CARECEDORA DE CONFIRMAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – ABSOLVIÇÃO REJEITADA – RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância integral com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.11.001442-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: PEDRO FONSECA COUTINHO FILHO

ADVOGADO: DR. TYRONE JOSÉ PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. DEFESA PUGNANDO, ALTERNATIVAMENTE, PELA IMPRONÚNCIA, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido nº 0000.11.001442-0, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas negar provimento ao recurso.

Estiverem presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.08.006978-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JUCIMAR LEONOR COELHO
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DR. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO APELANTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. REVELIA DECRETADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE RECONHECIDA. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.138781-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JANAÍRO DE ALMEIDA RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 121, § 2º, III C/C ART. 14, II, TODOS DO CP – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO OCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso para manter a Sentença condenatória de 1.º Grau, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Tânia Vasconcelos, Julgadora. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.205007-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL. LEI DE TÓXICOS. PONTOS IMPUGNADOS: A) REDUÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI; B) ABSOLVIÇÃO NO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO; C) DELAÇÃO PREMIADA; D) SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS; E) DIMINUIÇÃO DA PENA BASE; E F) CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM DEPOIMENTOS POLICIAIS. OMISSÕES RECONHECIDAS APENAS EM RELAÇÃO AOS PONTOS 'A' E 'F'. SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.02.000292-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANTÔNIO CALIXTO BARROS NETO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

1. Após análise dos autos, entende-se que razão assiste ao Apelante, vez que o Conselho de Sentença, ao absolver o Apelado do crime de homicídio com o acolhimento da excludente de ilicitude legítima defesa, julgou contrário às provas constantes dos autos, dado a inexistência dos requisitos exigidos no art. 25, do Código Penal.

2. Verifica-se que o crime ocorreu num contexto completamente afastado do requisito de legítima defesa, que exige atualidade ou iminência da agressão, sendo que, o lapso temporal entre a agressão verbal sofrida pelo Apelado e o momento da consumação do delito, é suficiente para descaracterizar a agressão atual e iminente, até porque não há provas nos autos que a vítima estivesse armada.

3. Restando demonstrado nos autos que a decisão tomada pelo Conselho de Sentença foi manifestamente contrária à prova dos autos, impõe-se a reforma do decisum, a fim de que o réu seja submetido a novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0020.02.000292-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, e dar provimento ao apelo.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.007119-9 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ADENILSON PEREIRA DE ALMEIDA E AILTON PINHEIRO DA CONCEIÇÃO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI ANTITÓXICOS. RÉUS CONDENADOS POR TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOISMENTOS DOS POLICIAIS CONDUTORES EM CONSONÂNCIA COM O ACERVO PROBATÓRIO. APELO DESPROVIDO. APELANTE ADENILSON: PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI ANTITÓXICOS. IMPOSSIBILIDADE. CEDIÇÃO QUE EVENTUAL USO NÃO ELIDE A MERCANCIA. DOSIMETRIA EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS LEGAIS. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.10.007119-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas negar provimento ao apelo.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.122126-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO

DEFENSORA PÚBLICA: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO OCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente

recurso para manter a Sentença condenatória de 1.º Grau, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208678-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI ANTITÓXICOS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA BASE. PATENTE DESCABIMENTO. PENA-BASE JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SENTENÇA EXEMPLARMENTE FUNDAMENTADA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.208678-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas negar provimento ao apelo. Estiverem presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001421-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA
PACIENTE: MABER DIOGO DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INVIABILIDADE DO EXAME DE DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PRECEDENTES DESTA CORTE – WRIT NÃO CONHECIDO. Cediço que a via do habeas corpus é de tal modo estreita, que a impetração deve vir acompanhada de prova pré-constituída, sem a qual o judiciário não pode analisar se há, ou não, constrangimento ilegal revestindo a custódia cautelar. Precedentes desta Corte. Não conhecimento do writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer o presente mandamus, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e José Pedro Fernandes. Também presente o ilustre representante do Ministério Público Estadual. Sala das Sessões, em Boa Vista, em quatorze de fevereiro de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício e Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001006-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANERON LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA

AGRAVADO: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. ALIENAÇÃO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO. FRAUDE CONTRA CREDORES. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. VIA INADEQUADA. MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM AÇÃO PAULIANA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. Demonstrado nos autos que a alienação do imóvel ocorrera antes da propositura da ação, não há que se falar em fraude à execução, nos termos do art. 596 do CPC e Súmula 375 do STJ.
2. A fraude contra credores não pode ser analisada em sede de agravo de instrumento por depender de lide de cognição ampla e procedimento ordinário, o que não ocorrera na espécie, por meio de embargos à execução. Súmula 195 do STJ.
3. Recurso desprovido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes a eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.11.001481-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA

ADVOGADOS: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA E OUTRO

RÉU: DOMICILIANO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: DR. NATALINO ARAÚJO PAIVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

- 1) O depósito da importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de caução da multa, é requisito específico da ação rescisória, razão pela qual a sua ausência é causa de indeferimento da petição inicial (CPC: art. 488, inc. II, c/c, art. 490, inc. II).
- 2) Portanto, defiro item “b” do requerimento de fls. 20. Com a expedição da guia, intime-se o Requerente para efetuar o respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Comprovado o depósito, dê-se vista ao Ministério Público (CPC: art. 82);

- 4) Outrossim, verifico que o que o Requerido apresentou impugnação ao valor da causa, incidente que deve ser autuado em apenso;
- 5) Deste modo, com o retorno dos autos ao MP, desentranhe-se peça de fls. 449/455, para autuação, registro e posterior distribuição por dependência aos presentes autos. Após, intime-se a parte impugnada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC: art. 261);
- 6) Ultimadas todas as providências acima mencionadas, voltem ambos os autos conclusos para decisão;
- 7) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 24.FEV.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000145-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ARIANA CAMARA DA SILVA
PACIENTE: ALON MARCOS MENDES BRITO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 367 – Cessar os efeitos, no período de 01 a 05.03.2012, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20.02 a 14.03.2012, objeto da Portaria n.º 314, de 17.02.2012, publicada no DJE n.º 4737, de 18.02.2012.

N.º 368 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 01 a 05.03.2012.

N.º 369 – Cessar os efeitos, a contar de 01.03.2012, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 27.02 a 04.03.2012, objeto da Portaria n.º 345, de 27.02.2012, publicada no DJE n.º 4740, de 28.02.2012.

N.º 370 – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 01 a 04.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 371, DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Seminário de Responsabilidade Fiscal, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no dia 01.03.2012, no horário das 18h às 22h e no dia 02.03.2012, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	João Augusto Barbosa Monteiro	Secretário Geral	Secretaria Geral
2	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretário	Secretaria de Infraestrutura e Logística
3	Elaine Assis Melo de Almeida	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Controle Interno
4	Mário Jonas da Silva Matos	Técnico Judiciário	Divisão de Contabilidade
5	Veruska Anny Sousa Silva	Chefe de Seção	Seção de Execução Orçamentária
6	Keytyene dos Santos Silva	Assessor Especial II	Divisão de Acompanhamento de Gestão

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 29/02/2012****Documento Digital nº 1788/12****Origem:** Rodrigo Cardoso Furlan**Assunto:** Alteração do recesso forense e concessão de férias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Defiro os pedidos nos termos requeridos;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital n.º 2211/12****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Prorrogação de cessão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico em anexo.
2. Oficie-se à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima, solicitando a prorrogação da cessão do servidor Marinaldo Viana Costa, por mais **01 (um) ano**, nos moldes do art. 87, I, da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 2951/12**Origem:** Iarly José Holanda de Souza**Assunto:** Alteração do período de férias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Defiro o pedido nos termos requeridos;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 3123/12****Origem:** Comarca de Caracará - Gabinete**Assunto:** Alteração de férias - Magistrado**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício;
2. Considerando que se trata de mesmo pedido já deferido nos autos do Documento Digital nº 3121/12, archive-se;
3. Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

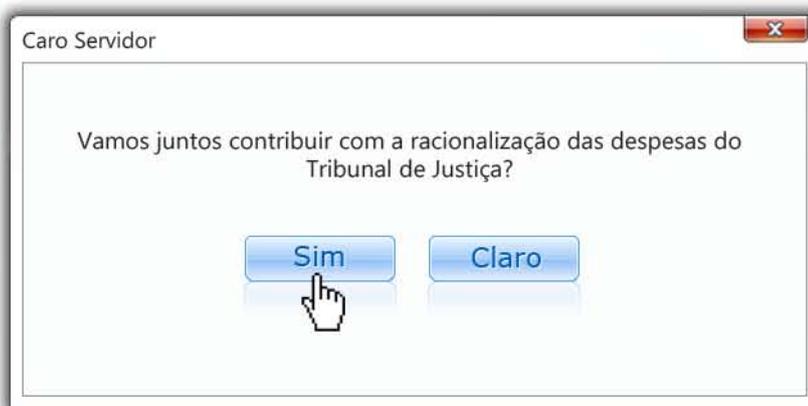
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/02/2012

Documento Digital nº. 2012/775

Ofício GAB nº 14/2012 - 1.º JECRIM

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar referente a não devolução de mandado pelo Oficial de Justiça (...).

Em defesa preliminar, o Oficial de Justiça anexa cópia do EP 60, comprovando a devolução do mandado em 29 de outubro de 2011.

É o breve relatório. Decido.

Demonstrado pelo Oficial de Justiça que deixou de cumprir o Mandado de Intimação em virtude de, ao diligenciar ao local ter sido informado pelo atual morador do endereço indicado no Mandado que, a pessoa a ser intimada não mais reside no endereço e que, não sabia informar também o atual endereço do mesmo.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se, intime-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da CGJ

Documento Digital nº 2011/24014

Ref.: Despachos correicionais

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar das situações encontradas nos processos judiciais da (...) da Comarca de Boa Vista, durante a Correição Geral Ordinária de 2011.

Foram constatados alguns problemas, tais como processos paralisados indevidamente, demora no cumprimento de despachos/decisões, não acompanhamento de audiências e de cartas precatórias.

Em defesa preliminar, alegam os servidores que responderam pela escrivania neste período, (...)

É o relato. Decido.

Afasto a análise de infração em face dos servidores (...). Consoante o Memo 001/12/SAMP (anexo 11), o primeiro atuou como escrivão em cinco períodos, mas o maior deles foram 15 (quinze) dias corridos. A

segunda exerceu tal atribuição somente durante o recesso forense de 2010. O curto espaço de tempo na atuação de ambos como escrivães afasta a possibilidade de responsabilizá-los pelas irregularidades encontradas na vara.

Quanto às demais servidoras, da análise da instrução desta verificação preliminar, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar.

Embora exista paralisação de processos por meses e outros problemas, não vejo como imputar a responsabilidade do ocorrido a elas. Restou comprovado que a vara correicionada passou por diversos percalços durante o ano de 2011, tal como saída do titular da vara, alteração no quadro de servidores, passagem de vários juízes substitutos etc.

No serviço público, por força do princípio da proporcionalidade, não se pode permitir o aquém (a negligência), mas, também, não se deve exigir o além (das possibilidades). Espera-se que os ocupantes dos cargos cumpram suas tarefas com eficiência naquilo que lhes compete.

No caso em apreço, restou comprovado um acúmulo de serviços, pendentes de realização na vara correicionada que, graças ao efeito “bola de neve”, limita o rendimento dos funcionários e dos magistrados substitutos, à época, em relação à quantidade total de processos.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as devidas cautelas e intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2012.

BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da CGJ

Documento Digital nº. 2011/24614

Ref.: Fichas de Participação nº. 123/2011 e nº. 004/2012

DECISÃO

Trata-se de documento digital, oriundo das Fichas de Participação nº. 123/2011 e nº. 004/2012, nas quais RODRIGO PEREIRA CHAGAS e DAYLA LOREN LOPES FRANÇA noticiam que o Cartório de Registros de Imóveis de Boa Vista não está concedendo a redução nos emolumentos, determinada pela “cabeça” do art. 290 da Lei Federal nº. 6.015/73 (lei de registros públicos) que diz: “Art. 290. Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)”.

O Oficial de Registro informou que o inc. I do art. 35 da Lei Federal nº. 9.514/97 afastou a aplicação das disposições do Sistema Financeiro de Habitação – SFH às operações de financiamento imobiliário em geral. Eis o dispositivo: “Art. 39. Às operações de financiamento imobiliário em geral a que se refere esta

Lei:/I - não se aplicam as disposições da Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as demais disposições legais referentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH;”.

É o breve relatório. Decido.

A Lei Federal nº. 6.015/1973 (lei de registros públicos), em seus arts. 198 até 204, criou o procedimento de DÚVIDA, com natureza administrativa, para os casos em que o registrador exigir a satisfação de alguma condição e o interessado não aceitar. Eis os dispositivos:

“Art. 198. Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indica-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

I - no Protocolo, anotar-se-á o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

Art. 199. Se o interessado não impugnar a dúvida no prazo referido no item III do artigo anterior, será ela, ainda assim, julgada por sentença.

Art. 200. Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de dez dias.

Art. 201. Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de quinze dias, com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 202. Da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

Art. 203. Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação;

II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo.

Art. 204. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.”

Sobre o assunto, Adauto de Almeida Tomaszewski ensina:

“Este procedimento cuja tramitação se exige a máxima brevidade possível, não tem natureza judicial, mas sim administrativa. O nó górdio deste conflito de entendimento reside tão somente na possibilidade ou não de se promover o ato de registro nos moldes inicialmente verificados e com os documentos que o instruíram, o que por si só já exclui assuntos de elevada complexidade ou conteúdos declaratórios” (Comentários à Lei dos Registros Públicos. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 488).

Registro, ainda, a possibilidade da chamada *dúvida inversa*, em que o apresentante dos documentos suscita a dúvida e o oficial registrador é ouvido posteriormente. Sobre ela, Luiz Guilherme Loureiro comenta:

“Cabe observar que a dúvida é suscitada pelo registrador e não pelo apresentante. Este apenas requer a apresentação da dúvida, por discordar da exigência formulada pelo registrador e, querendo, apresenta impugnação. No entanto, a doutrina e a jurisprudência criaram a figura da 'dúvida inversa', pela qual o apresentante suscita diretamente a dúvida ao juiz competente que, após a autuação, notifica o registrador para que se manifeste” (Registros Públicos – Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2010, p. 268).

Nesses casos, o magistrado competente para a solução do conflito não é o Corregedor-Geral de Justiça e sim o Juiz de Direito ou Substituto responsável pela vara de registros públicos de cada comarca, conforme determinam os arts. 37 e 38 da Lei Federal nº. 8.935/94 (lei dos cartórios), combinado com o inc. II do art. 36 do COJERR e, ainda, com os arts. 1º., 2º. e 3º. da Resolução/TP nº. 15/2011, que dispõem:

LF nº. 8.935/94 - “Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º. a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

COJERR - “Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: [...]

II - decidir quaisquer dúvidas suscitadas pelos oficiais de Registro; e”

Resolução/TP nº. 15/2012 - “Art. 1.º Alterar a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista de vara especializada para vara genérica cível, a contar de 01 de abril de 2011.

Art. 2.º O processamento e o julgamento das causas relativas à falência, concordata, registros públicos, cartas precatórias cíveis, feitos sumários e agrários serão da competência de todas as varas cíveis genéricas.

Art. 3.º Os processos já pertencentes à 3ª Vara Cível serão mantidos, distribuindo-se os novos, normalmente, a partir de 01 de abril de 2011.”

Esses artigos são parte da regulamentação do art. 236 da Constituição Federal, que determina:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º. Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º. O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

No Estado de Roraima, graças ao art. 2º. da resolução mencionada, o processamento e o julgamento das causas relativas a registros públicos, entre outras, serão da competência de todas as varas cíveis genéricas.

A Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR é um setor administrativo de fiscalização disciplinar e, nesse contexto, de orientação e correição permanente dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima (art. 23 do COJERR), incluindo-se, também, os cartórios de registros e notas (§ 1º. do art. 236 da CF). Os titulares desse serviço, serventuários da Justiça (incisos III e IV do art. 204 do COJERR), possuem independência funcional, mas são obrigados a respeitar as disposições legais e regulamentares emanadas por este Poder.

A respeito dessas obrigações, Luiz Guilherme Loureiro, referindo-se ao notário e ao registrador, ensina: “Destarte, ele não é subordinado ao Poder Judiciário. Este poder tem apenas a atribuição constitucional de fiscalizar a atividade notarial e de registro. O poder de fiscalização do Judiciário abrange o poder normativo, vale dizer, de editar normas reguladoras da atividade notarial e de registro, visando sua harmonização e aprimoramento técnico. Tais normas, que são de observância obrigatória pelos notários e registradores, geralmente vêm estabelecidas pelas corregedorias gerais de justiça dos respectivos Estados” (Registros Públicos – Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2010, p. 4).

Em Roraima, o fundamento da competência da CGJ encontra-se nos seguintes dispositivos:

a) Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima:

“Art. 24. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal.”

b) Regimento Interno do TJRR:

“Art. 14. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça a inspeção permanente sobre todos os Juízes e auxiliares de Justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes, punir-lhes as faltas e abusos, devendo manter, para isso, cadastro funcional próprio.”

“Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

III - proceder a correições gerais ou parciais extraordinárias em serventias judiciais e extrajudiciais, bem como à inspeção correicional, em Comarcas, por deliberação própria, do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Conselho da Magistratura;”

De tudo, podemos concluir que, em relação à dúvida sobre a necessidade ou não do cumprimento da condição imposta e não-aceita, a autoridade competente para a solução do caso é o juiz de direito ou substituto da jurisdição da serventia extrajudicial. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete o acompanhamento da atuação administrativa dos cartórios.

Por essas razões, remeta-se este feito ao Cartório Distribuidor de Boa Vista para distribuição a uma das varas cíveis genéricas.

Publique-se. Intime-se os interessados e o Cartório de Registro de Imóveis.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

BRENO COUTINHO**Juiz Auxiliar da CGJ****Documento Digital nº. 2012/1297****Ref.: Ofício nº 1372/11/1ªVC****DECISÃO**

Trata-se de documento digital, oriundo do Ofício nº. 1372/11/1ªVC, por meio do qual uma certidão do Oficial de Justiça (...) foi encaminhada à apreciação desta CGJ, por ser, supostamente, “totalmente vaga e sem fundamentação, não dando conta dos reais motivos da não localização da promovida, em prejuízo ao andamento do feito...” (anexo 1).

O Servidor apresentou informações (anexo 7) e disse que, no mandado, constou o endereço da pessoa a ser intimada como RECEITA FEDERAL, Centro e que, após algumas consultas, conseguiu descobrir que ela atendia na SECAT, porta de nº 04 – 1º andar e que a sala estava trancada. Juntou, ainda, comprovação de que não foi possível a citação no endereço residencial, em outra oportunidade.

Decido.

Ler a certidão isoladamente não permite maiores conclusões, mas observá-la junto com o mandado faz perceber a que ela se refere. Não houve, portanto, infração administrativa.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, com fundamento no parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01, em razão da falta de objeto.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

BRENO COUTINHO**Juiz Auxiliar da CGJ****PORTARIA/CGJ Nº. 017, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Dr. Breno Coutinho, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão lançada no documento digital nº 2012/18428, publicada no DJe nº 4741, de 29/02/2012, p. 19/20

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância investigativa, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, para apuração de responsabilidade funcional eventualmente resultante das irregularidades constatadas na correição ordinária realizada na Comarca de Bonfim/RR, conforme documento digital mencionado acima, podendo este procedimento investigativo ser convertido em processual, com a possibilidade de aplicação das penas respectivas, se constados os elementos indispensáveis para tal, observadas as formalidades legais pela comissão processante.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância investigativa seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2012.

Dr. Breno Coutinho
Juiz auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 29/02/2012

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 001/2012****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2011/11970****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção dos elevadores do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.****ABERTURA: 23/03/2012 às 10h00min.****LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados a **nova data para abertura da Tomada de Preços n.º 001/2012** (anteriormente marcada para o dia 02/03/2012), tendo em vista alteração no Edital em seu Anexo I – Projeto Básico n.º 058/2011, no item 4.6.

- 1) Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
- 2) Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
- 3) Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 20/03/2012.**

Boa Vista (RR), 29 de fevereiro de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 29.02.2012

Procedimento Administrativo n.º 2011/22471

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Regularização da Cessão de Uso do espaço onde funciona o 5º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 14.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 3226/2012

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote 02, referente à ata de registro de preços 016/2011.

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 20 (PA 19283/2011 – apenso), tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária constante à fl. 04.
2. Autorizo a aquisição dos materiais listados à fl. 14 (PA 19283/2011 – apenso), no valor de R\$ 899,70 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 00048/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 08/2010, firmado com a empresa Polis Informática Ltda.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 61/61 verso e a manifestação do Secretário da SGA de fl. 63.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 008/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 62.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º: 2822/2012

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de pallet plásticos.

DECISÃO

1. Acato parecer jurídico de fl. 06/06 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de pallet plásticos, no valor de R\$ 10.915,00 (dez mil novecentos e quinze reais).
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 2012/2610

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Confecção de bancadas para a sala de treinamento no Prédio Administrativo do TJRR.

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP n.º 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa **E. STEIN**, no valor de **R\$ 5.996,00 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais)**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2555/2012

Origem: Seção de Biblioteca

Assunto: Renovação da Assinatura de periódicos da ED. HS.

DECISÃO

1. Ratifico com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **HS EDITORA LTDA.**, no valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º **2012/2832**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Gerson Rodrigues de Oliveira, no valor indicado à fl. 07.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2964/2012**

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

Assunto: **Solicita a concessão de suprimento de fundos em nome do servidor Edvaldo Pedro Queiróz de Azevedo.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07/07 verso.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010 e art. 1º, inciso XI da Portaria GP nº 841/2011, instituo suprimento de fundo em nome do servidor Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
3. Publique-se.
4. À SDGP para publicação de Portaria.
5. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1898/2012**

Origem: **Seção de Biblioteca**

Assunto: **Renovação de assinatura de periódicos da editora Fórum**

DECISÃO

1. Ratifico com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexistência reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **Editora Fórum Ltda.**, no valor total de R\$ 6.924,00 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/3143

Origem: Vara da Justiça Itinerante - VJI

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de diligências	
Período:	13 de março de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/3016

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Bonfim e Normandia/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	23 a 24 de fevereiro de 2012.	

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/3275

Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá e Zona Rural do Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	28 a 29 de fevereiro e dias 01, 02 e 03 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvan Lira de Castro	Oficial de Justiça	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 2012/3022

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 45.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Fazenda Sol Nascente, Guariba, Vila Trairão, e Malocas Três Corações, Boca da Mata, Barro, Contão, Limão, Maravilha e Canta Galo/RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	02, 03 e 07 de fevereiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Wenderson Costa de Souza

Oficial de Justiça

1,5 (uma e meia)

Edimar de Matos Costa

Motorista

1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/3028**Origem: Comarca de Pacaraima/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais.	
Período:	Dia 06 e de 09 a 10 de fevereiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/2833**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

2. Acolho o parecer jurídico de fl. 28.
3. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí, Boa Vista, Iracema e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais	
Período:	04, 05 e 25 de janeiro e 04 de fevereiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/3115**Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	Dia 10 de abril de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeanne Carvalho Moraes	Assistente Social	0,5 (meia)
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo	0,5 (meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 342 – Alterar as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 05.03 a 03.04.2012.

N.º 343 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 05.03.2012, as férias do servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, devendo os 19 (dezenove) dias restantes serem usufruídos no período de 15.03 a 02.04.2012.

N.º 344 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.04.2012 e 01 a 15.11.2012.

N.º 345 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.03.2012 e 10 a 19.12.2012.

N.º 346 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 16 a 25.04.2012.

N.º 347 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2012.

N.º 348 – Alterar as férias do servidor **KLEMERSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

N.º 349 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 11.07.2012.

N.º 350 – Alterar as férias da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2012.

N.º 351 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2012.

N.º 352 – Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.04.2012 e 01 a 15.10.2012.

N.º 353 – Conceder ao servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Coordenador de Núcleo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 06 a 23.03.2012.

N.º 354 – Alterar o recesso forense da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, referente a 2011, anteriormente marcado para os períodos de 29.03 a 05.04.2012 e 05 a 14.11.2012, para ser usufruído nos períodos de 29.03 a 03.04.2012 e 15 a 26.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n. 16351/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Encaminha o Comunicado de Ocorrência referente ao mês de agosto de 2011.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando-se que o período informado como faltas (de 06 a 22.08.2011), engloba final de semana (dias 06 e 07) e interregno em que foi concedida licença para tratamento de saúde à servidora Pietra Figueiredo Brasil (de 08 a 24.08.2011), sendo tal afastamento considerado como efetivo exercício (ex vi do artigo 95, VII, alínea "b", da LCE nº 053/2001), verifica-se que a comunicação realizada no presente protocolo não configura faltas, logo, não há o que se registrar ou abonar.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício

Protocolo Digital nº. 3033/2012

Origem: Dr. Iarly José Holanda de Souza - Gabinete do Mutirão Criminal

Assunto: Solicita interrupção de férias de servidor

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria da Presidência nº 841/11, bem como a previsão contida no art. 16, caput da Resolução TP nº 74/2011, defiro parcialmente o pedido, interrompendo as férias da servidora a contar de 16.02.2012, devendo o saldo remanescente ser usufruído na forma do § 2º do artigo mencionado.
3. Publique-se.
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício

Documento Digital n.º 2837/2012

Origem: Comarca de Bonfim - Cartório

Assunto: Solicita alteração de férias e da licença-prêmio de servidor.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso VI da Portaria da Presidência nº 841/2011, DEFIRO o pedido de alteração de licença-prêmio.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências;
5. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para conhecimento.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício

Documento Digital nº 3171/2012

Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica

Assunto: Solicita alteração de férias de servidor

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o pedido, nos termos do artigo 13 da Resolução TP nº. 74/2011;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício

Protocolo Cruviana nº 2862/2012

Origem: Kleber Eduardo Raskopf

Assunto: Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/07;
- 2- Considerando o posicionamento firmado no Procedimento Administrativo nº 771/2012, DEFIRO o pedido.
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício

Procedimento Administrativo n. 21322/2011

Origem: Tainah Westin de Camargo Mota

Assunto: Licença para gestante

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando a vedação imposta nos artigos 2º e 4º, § 3º, da Resolução n. 074/2011, notifique-se a servidora acerca da perda do direito ao usufruto da última etapa das férias referentes ao exercício de 2010.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providencias;
5. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para apurar eventuais valores a serem pagos a título de abono de férias.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/02/2012

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2011**PROCESSO Nº 4684/2011****PREGÃO Nº 011/2011****VIGÊNCIA: até 31.08.2012****EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 34.792.887/0001-10****Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 28– Centro / CEP: 69301-130 / Boa Vista/RR****E-MAIL: medisul@technet.com.br****Representante: Maria de Jesus da S. Brandão****Telefones: (95) 3224 7382 / (95) 8115 5100****Prazo de Execução: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação do Chefe da Seção de Almoxarifado, que ocorrerá somente após o recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
------	---------------	------------------	-------	--------	------------------------------

LOTE SEM ALTERAÇÃO

LOTE 02

LOTE SEM ALTERAÇÃO

EMPRESA: RODRIGO MESEGUER CARDOSO – ME**CNPJ: 11.146.393/0001-62****Endereço: Rua Sorocaba, nº 1173 – Vila Santa Terezinha / CEP: 13310-335 / Itu/SP****E-MAIL: contato@fauzimetais.com.br****Representante: Rodrigo Meseguer Cardoso****Telefone: (11) 4013-4764****FAX: (11) 2429-4193****Prazo de Execução: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação do Chefe da Seção de Almoxarifado, que ocorrerá somente após o recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 3**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
------	---------------	------------------	-------	--------	------------------------------

LOTE SEM ALTERAÇÃO

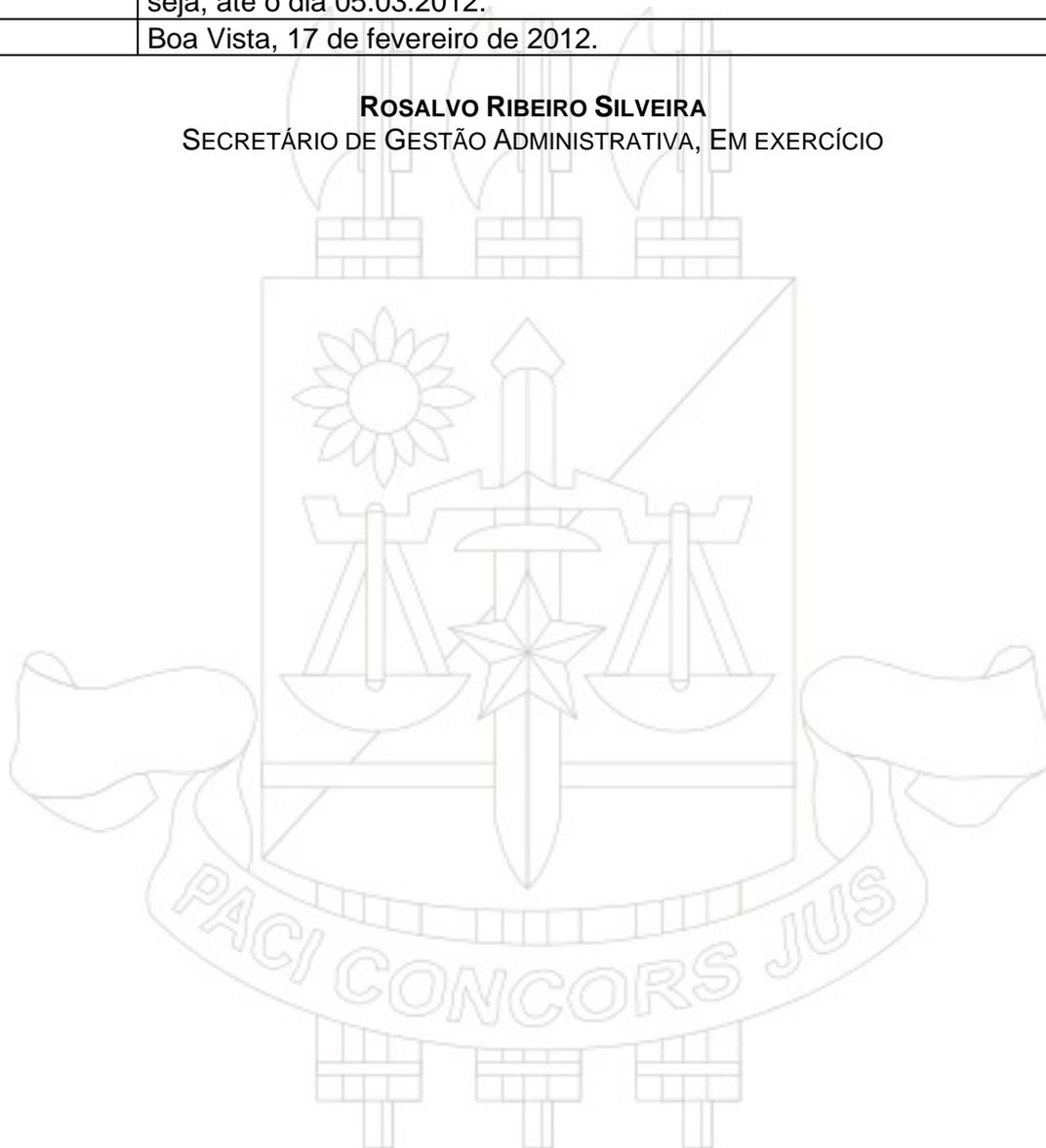
Obs: Não houve nenhuma alteração.**ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	050/2011	P.A. nº 6747/2011
ASSUNTO:	Prestação do serviço de adequação para instalação do Protocolo Judicial do TJRR – 2ª Instância.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	LD CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo de conclusão do objeto do contrato em tela em 10 dias, contados a partir do 1º dia útil após o término do prazo inicialmente pactuado, ou seja, até o dia 05.03.2012.	
DATA:	Boa Vista, 17 de fevereiro de 2012.	

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 29/02/2012

PORTARIA Nº. 08/2012

O **Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as pautas dos processos da 1ª Vara Criminal e do Mutirão do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Março de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **Março de 2012**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Marcos da Silva Santos
02	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			José Aires de Alencar
03	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
04	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
05	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
06	Plantão		Emerson Onofre
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	José Félix de Lima Júnior
			Lenilson Gomes da Silva
07	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri	Cathedral	Welder Tiago Santos Feitosa
08	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
09	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
10	Plantão		José Aires de Alencar
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
11	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Carlos dos Santos Chaves
12	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	Cathedral	Vandré Luciano Bassaggio Peccini

13	Plantão		Emerson Onofre
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
Plantão			José Félix de Lima Júnior
14	Plantão		José do Monte Carioca Neto
	Júri	Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
15	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa	
16	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
17	Plantão		Jackson Luiz Triches
	Plantão		Mauro Alisson da Silva
18	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
19	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
	Júri	Cathedral	Luis Cláudio de Jesus Silva
			Plantão
Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo	
20	Plantão		Cleiérisom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza
			Plantão
Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos	
21	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	Cathedral	Netanias Silvestre de Amorim
			Plantão
Plantão		Carlos dos Santos Chaves	
22	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Plantão
Plantão		José do Monte Carioca Neto	
23	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Plantão
Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça	
24	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
25	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
	Plantão		Bruno Holanda de Melo
	Plantão		Jackson Luiz Triches
26	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Júri	Cathedral	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Plantão
Plantão		Jeferson Antonio da Silva	
27	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Plantão
Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza	
28	Plantão		José Aires de Alencar
	Júri	Cathedral	Marcelo Barbosa dos Santos
			Plantão
Plantão		Netanias Silvestre de Amorim	
29	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Emerson Onofre
			Plantão
Plantão		Carlos dos Santos Chaves	
30	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
31	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio

Art. 2º - Determinar que os oficiais plantonistas se apresentem:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 18h ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

§ 3º - Às 08h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à rua TP-02, n.º 30, Caçari;

§ 4º - Às 08h, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdades Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

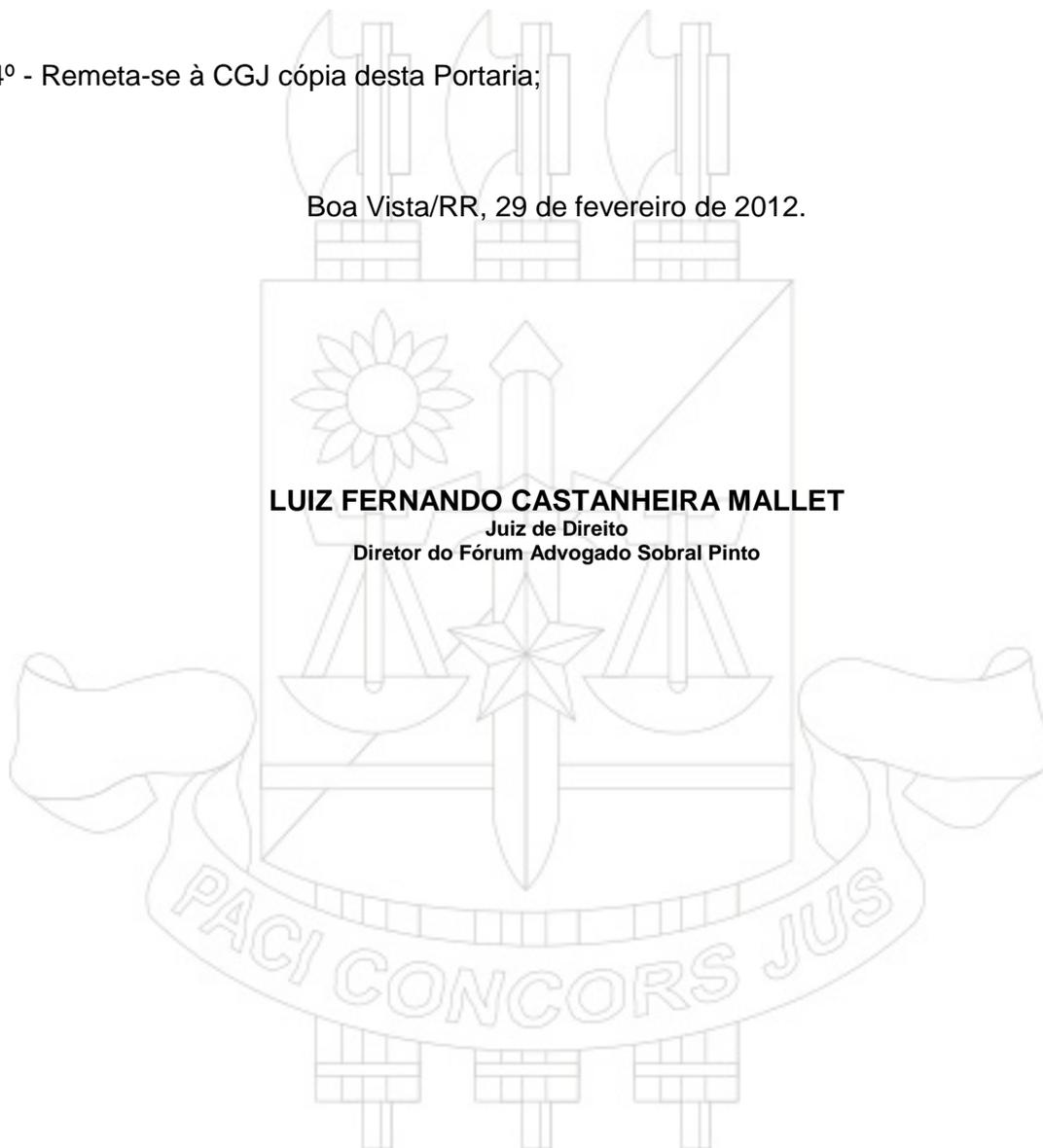
Art. 4º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2012.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002518-AM-A: 157
 003384-AM-N: 102
 003762-AM-N: 135
 004227-AM-N: 154
 004653-AM-N: 154
 004891-AM-N: 135
 005075-AM-N: 176
 005732-AM-N: 172
 005934-AM-N: 172
 006642-CE-N: 179
 011780-CE-B: 169
 009007-MG-N: 141
 086925-MG-N: 170
 086235-RJ-N: 146
 000030-RR-N: 096, 163
 000034-RR-N: 167
 000041-RR-E: 174
 000042-RR-B: 167
 000048-RR-B: 108
 000052-RR-N: 144, 196
 000056-RR-A: 092
 000058-RR-N: 158
 000060-RR-N: 158
 000074-RR-B: 193
 000077-RR-A: 207
 000077-RR-E: 165
 000078-RR-N: 130, 132
 000084-RR-A: 196
 000087-RR-E: 145
 000089-RR-E: 098
 000094-RR-E: 101
 000100-RR-B: 191
 000101-RR-B: 168, 250
 000104-RR-E: 145
 000105-RR-B: 155, 156, 163, 168
 000107-RR-A: 134
 000112-RR-B: 216
 000112-RR-E: 153
 000113-RR-E: 191
 000114-RR-A: 165, 180
 000114-RR-B: 164
 000118-RR-A: 110, 185
 000118-RR-N: 159, 201
 000119-RR-A: 158
 000120-RR-B: 114
 000124-RR-B: 111, 177
 000125-RR-N: 144, 172, 192
 000126-RR-B: 138
 000128-RR-N: 096
 000130-RR-B: 162
 000131-RR-N: 094, 116, 118, 148

000136-RR-E: 180
 000137-RR-E: 147, 161, 191
 000138-RR-N: 111
 000139-RR-B: 102
 000143-RR-E: 159
 000144-RR-A: 111, 177, 209
 000147-RR-B: 156
 000153-RR-E: 112
 000155-RR-B: 249
 000155-RR-N: 173
 000156-RR-N: 192
 000157-RR-B: 176
 000158-RR-A: 120, 133
 000160-RR-B: 015, 093, 106
 000162-RR-A: 168, 180, 214
 000165-RR-A: 107
 000167-RR-A: 195
 000169-RR-N: 155
 000171-RR-B: 097, 120, 127, 139
 000172-RR-B: 097, 168
 000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 017, 018, 019
 000174-RR-A: 129
 000175-RR-B: 143, 146, 153
 000178-RR-B: 016, 021, 099, 115
 000178-RR-N: 137, 167, 186
 000179-RR-E: 118, 205
 000181-RR-A: 155
 000185-RR-A: 158
 000185-RR-N: 196
 000187-RR-B: 151
 000187-RR-E: 137
 000188-RR-E: 154, 179, 180
 000189-RR-N: 169
 000190-RR-B: 187
 000190-RR-E: 157, 161, 197
 000191-RR-E: 157, 161, 197
 000194-RR-N: 196
 000198-RR-E: 176
 000201-RR-A: 099, 142
 000203-RR-N: 167
 000205-RR-B: 130, 183, 184, 191, 196
 000208-RR-B: 122
 000208-RR-E: 157, 197
 000209-RR-N: 184
 000210-RR-N: 200, 227
 000213-RR-B: 129, 181
 000213-RR-E: 149, 154, 179
 000214-RR-B: 181, 182, 249
 000215-RR-B: 128, 139, 140, 141, 142, 143, 181, 188
 000215-RR-E: 139
 000216-RR-E: 168
 000220-RR-B: 128
 000222-RR-N: 177
 000223-RR-A: 214

000223-RR-N: 091, 111, 132	000353-RR-A: 143
000225-RR-E: 155, 163	000355-RR-N: 136
000225-RR-N: 100, 125, 129	000356-RR-A: 179, 197
000226-RR-B: 135, 138	000362-RR-A: 026
000226-RR-N: 140, 141, 147, 157, 161	000368-RR-A: 120
000229-RR-B: 096	000376-RR-N: 149
000231-RR-N: 177	000379-RR-N: 132, 134, 141, 145, 147, 148, 181, 182, 183, 185, 191, 193, 194, 195
000233-RR-B: 180	000381-RR-N: 136
000236-RR-N: 123, 155	000385-RR-N: 234
000240-RR-B: 146	000394-RR-N: 141, 157, 161, 169
000240-RR-E: 149	000410-RR-N: 133, 146
000247-RR-B: 109, 119	000412-RR-N: 205
000247-RR-N: 161	000424-RR-N: 129, 141, 147, 181, 182, 183, 185, 191, 193
000248-RR-B: 171, 181, 182	000425-RR-N: 105, 126
000248-RR-N: 020, 121	000430-RR-N: 178
000254-RR-A: 180, 211	000441-RR-N: 238
000255-RR-B: 191	000447-RR-N: 146, 172
000256-RR-E: 108, 149, 165, 166, 179, 180, 197	000451-RR-N: 098, 150
000259-RR-B: 190	000457-RR-N: 160
000261-RR-E: 145	000467-RR-N: 173
000262-RR-B: 190	000474-RR-N: 168, 190
000264-RR-A: 167	000475-RR-N: 158
000264-RR-B: 189	000481-RR-N: 152, 199
000264-RR-N: 143, 145, 149, 154, 166, 174, 179, 180, 197, 249	000493-RR-N: 098, 234
000268-RR-B: 093	000496-RR-N: 172
000268-RR-N: 096	000503-RR-N: 171
000269-RR-N: 151, 174	000504-RR-N: 097, 120, 139
000270-RR-B: 095, 160, 165, 166, 197	000509-RR-N: 109, 113
000276-RR-A: 188, 189	000510-RR-N: 153
000278-RR-N: 191	000521-RR-N: 249
000280-RR-B: 146	000525-RR-N: 094
000282-RR-N: 164, 173	000531-RR-N: 249
000287-RR-B: 096	000534-RR-N: 145
000288-RR-A: 112	000535-RR-N: 175
000288-RR-N: 176	000542-RR-N: 177
000289-RR-A: 192	000550-RR-N: 149, 166, 180, 202, 235
000298-RR-B: 155, 158	000557-RR-N: 095, 197, 203
000300-RR-N: 128, 194, 210	000565-RR-N: 238
000303-RR-B: 181	000568-RR-N: 147, 157, 161
000303-RR-N: 181	000571-RR-N: 239
000311-RR-N: 010, 105, 126, 179	000576-RR-N: 110
000315-RR-B: 117	000581-RR-N: 146
000315-RR-N: 101	000582-RR-N: 211
000316-RR-N: 140	000591-RR-N: 146
000317-RR-N: 101	000596-RR-N: 001
000321-RR-N: 131	000607-RR-N: 120, 170
000323-RR-A: 149, 154, 166	000612-RR-N: 146
000323-RR-N: 130, 137	000617-RR-N: 157
000332-RR-B: 165, 166, 180, 197	000624-RR-N: 110
000333-RR-B: 097	000637-RR-N: 117
000333-RR-N: 029	000650-RR-N: 176
000336-RR-N: 137	000662-RR-N: 117
000337-RR-N: 103, 104	000669-RR-N: 097, 120
000345-RR-N: 158	000675-RR-N: 093
000351-RR-A: 176	

000677-RR-N: 230
 000687-RR-N: 097
 000692-RR-N: 097, 120, 127
 000700-RR-N: 168
 000719-RR-N: 145
 000739-RR-N: 211
 006505-SC-N: 176
 056248-SP-N: 173
 059913-SP-N: 192
 143466-SP-N: 101
 167475-SP-N: 169
 189902-SP-N: 191
 196403-SP-N: 136, 137, 186, 187

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Divórcio Consensual

001 - 0002649-72.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002649-6
 Autor: S.R.B. e outros.
 Transferência Realizada em: 28/02/2012.
 Advogado(a): Sulamita Oliveira Simões

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 0002043-44.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002043-2
 Autor: R.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0002044-29.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002044-0
 Autor: R.R.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0002046-96.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002046-5
 Autor: A.S.S.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0002047-81.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002047-3
 Autor: L.C.A.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0002048-66.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002048-1
 Autor: F.R.T.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0002049-51.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002049-9
 Autor: F.A.T.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0002051-21.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002051-5
 Autor: A.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0002052-06.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002052-3
 Autor: L.M.R.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0003545-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003545-5
 Autor: W.F.S.
 Réu: N.B.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 900,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Averiguação Paternidade

011 - 0002045-14.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002045-7
 Autor: J.C.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0002050-36.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002050-7
 Autor: M.E.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 626,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0002355-20.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002355-0
 Autor: D.M.M.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0002356-05.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002356-8
 Autor: Q.H.M.V.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

015 - 0003544-33.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003544-8
 Autor: N.B.F. e outros.
 Réu: W.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.985,46.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

016 - 0003547-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003547-1
 Autor: A.L.I.P.
 Réu: V.I.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 500,63.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

017 - 0003550-40.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003550-5
 Autor: T.M.S.C.W.
 Réu: F.J.C.W.J.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 520,61.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

018 - 0003543-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003543-0
 Autor: A.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 823,74.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Restauração de Autos

019 - 0003542-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003542-2
Autor: T.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

020 - 0003548-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003548-9
Autor: N.E.A.G.
Réu: D.L.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 4.943,67.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Guarda

021 - 0003546-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003546-3
Autor: J.D.C.
Réu: P.A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

022 - 0002870-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002870-8
Indiciado: G.M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002875-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002875-7
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

024 - 0002876-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002876-5
Indiciado: J.E.H.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003268-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003268-4
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Dependência em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 0003267-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003267-6
Réu: Wellington Lima da Silva
Distribuição por Dependência em: 28/02/2012.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Prisão em Flagrante

027 - 0002869-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002869-0
Réu: Francisco das Chagas Brasil Alves
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003245-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003245-2
Réu: Francisco de Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

029 - 0129199-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129199-2
Sentenciado: Manoel Moraes
Inclusão Automática no SISCOM em: 28/02/2012. AUDIÊNCIA JUSTIFICADA: DIA 01/03/2012, ÀS 10:00 HORAS.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

030 - 0002593-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002593-6
Réu: Jose Paixao Filho
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002594-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002594-4
Réu: Gilmar Bezerra da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002794-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002794-0
Réu: Heleno dos Santos Torres e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002796-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002796-5
Réu: José Hilton Araújo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0002807-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002807-0
Indiciado: N.L.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002868-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002868-2
Réu: T.E.B.A.G.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002905-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002905-2
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002907-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002907-8
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002911-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002911-0
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002922-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002922-7
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002925-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002925-0
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 0003244-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003244-5
Réu: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003246-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003246-0
Réu: R.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

043 - 0002793-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002793-2
Réu: Jorge Martins Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002846-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002846-8
Réu: José Francisco Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0002873-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002873-2
Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002878-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002878-1
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002879-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002879-9
Indiciado: J.W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002880-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002880-7
Indiciado: I.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002908-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002908-6
Indiciado: A.D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002909-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002909-4
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002910-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002910-2
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002920-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002920-1
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002924-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002924-3
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002926-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002926-8
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003243-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003243-7
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

056 - 0002592-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002592-8
Réu: J D M
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002792-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002792-4
Réu: Josival Alves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002847-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002847-6
Réu: Maria das Graças Sancho Torres
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

059 - 0002808-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002808-8
Indiciado: C.C.C.T.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002872-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002872-4
Indiciado: A.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002874-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002874-0
Indiciado: P.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002881-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002881-5
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002921-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002921-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002923-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002923-5
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003269-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003269-2
Indiciado: L.B.S.
Distribuição por Dependência em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

066 - 0002795-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002795-7
Réu: Marcello Renault Menezes
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0002871-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002871-6
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0002877-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002877-3
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

069 - 0001579-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001579-6
Infrator: M.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

070 - 0001660-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001660-4
Réu: Francisco Sales de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001665-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001665-3
Réu: Alberto Mariano Braga da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001666-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001666-1
Réu: Odemir Mafra Braga
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001667-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001667-9
Réu: Edheymerson Pitter Nunes Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001668-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001668-7
Réu: Fabiano Ferreira Mateus
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001669-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001669-5
Réu: Whedel Sousa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001670-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001670-3
Réu: Luiz Trajano Filho
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001671-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001671-1
Réu: Fagner Pereira
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001672-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001672-9
Réu: Antonio Luis Vieira Filho
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001673-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001673-7
Réu: Adriano Silva Severino Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001674-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001674-5
Réu: Rainer Rayer Leite de Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001675-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001675-2
Réu: Rafael Pereira Nunes
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001676-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001676-0
Réu: Glayson Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001677-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001677-8
Réu: Marcolino da Silva Campelo
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001678-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001678-6
Réu: Igor Vogel
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001680-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001680-2
Réu: Vicente Araújo Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001682-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001682-8
Réu: Alfredo Mendes Coutinho
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001683-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001683-6
Réu: Kely Uchoa de Oliveira e Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001684-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001684-4
Réu: Haricimayler Reis dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001685-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001685-1
Réu: Paulo Cesar Fideles Paulino
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

090 - 0002825-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002825-2
Réu: Glaube Dutra de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

091 - 0000639-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000639-9
Autor: M.E.S.
Réu: M.J.D.2.J.E.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio**Alimentos - Lei 5478/68**

092 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Em face ao acordo das partes da exoneração do pagamento da pensão alimentícia, uma vez que o requerido é maior capaz, em pleno gozo e exercício de seus direitos e sua plenitude, por possuir vinte e cinco anos e exercer atividade laborativa. Homologo o retro acordo das partes. Por não causar prejuízo as mesmas ou a terceiro. Para que produza de imediato os devidos efeitos legais e jurídicos. Cessando em definitivo o pagamento da pensão alimentícia pelo requerente. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitando em Julgado desde já a supra sentença homologatória. Com resolução do mérito da causa com supedâneo ao arquétipo 269, inciso I do CPC. Em observação à súmula 358 do STJ. Sentença publicada em audiência saindo as partes devidamente intimadas. Registra-se e cumpra-se. Imediatamente uma vez que as partes renunciam ao prazo recursal. Boa Vista/RR, 28 de Fevereiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alvará Judicial

093 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Autor: Fernanda Silva Creazola

Despacho: Havendo resistência por parte do órgão ao pagamento do alvará deferido, agora litigiosidade, incompatível com o rito simples e de jurisdição voluntária do alvará, incumbindo ao requerente, acaso entenda necessário e cabível, o recurso aos meios próprios, ajuizando a ação pertinente. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara, Tiago Turcatel

094 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial de fls. 80, proceda-se como requerido. 02- Após, ao Ministério Público. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

095 - 0011760-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011760-2

Autor: Gleisson de Souza Rocha e outros.

Réu: Espólio de Sebastiana de Souza

Despacho: 01 - O Cartório cumpra a decisão de fls. 47. Expeça-se o respectivo Alvará Judicial. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Arrolamento de Bens

096 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Autor: M.N.M. e outros.

Réu: A.A.N.

Despacho: 1. Processo sentenciado às fls. 674/677, transitado em julgado, conforme certidão de fls. 688. Desta forma, o requerente, acaso entenda necessário e cabível, deverá ingressar pelos meios próprios, ajuizando a ação pertinente. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 710/712. 2. Intime-se, após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Arrolamento Sumário

097 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira e outros.

Despacho: 01- Devolvo o prazo às partes. Intimem-se, via DJE, acerca da sentença de fls. 148/153. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

Averiguação Paternidade

098 - 0045322-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045322-0

Autor: C.S.

Réu: A.R.F.

Despacho: 01- Processo sentenciado. Arquivem-se. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Roberto Guedes de Amorim Filho

099 - 0146917-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146917-6

Autor: G.K.M.A.

Réu: P.J.S.F.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

100 - 0148392-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148392-0

Autor: H.B.L.

Réu: J.A.Q.C.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Cumprimento de Sentença

101 - 0104880-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104880-8

Autor: R.B.O.

Réu: J.P.G.O.

Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Nardini, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

102 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Autor: A.A.C.

Réu: M.C.C.

Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve ou não a devolução da deprecata. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

103 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Autor: L.F.O.

Réu: D.S.O.

Decisão: FINAL DE DECISÃO... Assim sendo, resta comprovado o inadimplemento voluntário e inescusável do devedor. A lei, nestes casos, põe a serviço da Justiça o instrumento da prisão civil, como meio para compelir o devedor a cumprir sua obrigação. Dessa forma, nos termos do art. 5º LXVII da CF/88 e 733,§1º do CPC, DECRETO A PRISÃO de DAVID SOUSA OLIVEIRA, por 30 (trinta) dias, em virtude da dívida alimentar de R\$ 1.04394 (mil e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). Recolha-se à Cadeia Pública, a menos que antes cumpra o devido, fazendo constar no mandado que o devedor deverá ser posto em liberdade após o transcurso do prazo, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

104 - 0172615-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172615-1

Autor: V.R.L.M.

Réu: A.G.M.

Despacho: 01- O cartório certifique se houve ou não a devolução da deprecata. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Autor: M.E.P.R.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

Divórcio Consensual

106 - 0013139-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013139-9

Autor: M.S.R. e outros.

Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

107 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Autor: E.P.S.

Réu: I.O.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inventário

108 - 0002342-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002342-1

Autor: Eva Rodrigues Wanderley

Réu: José Campanha Wanderley

Despacho: 1- O requerente traga aos autos o endereço dos demais herdeiros para ciência do pedido ou junte aos autos documento que comprove o conhecimento e concordância destes com o pedido de fls. 194/196, bem como esclareça se a metragem passou de 862m² para 1.14616m². 2- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Sebastião Robison Galdino da Silva

109 - 0033493-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033493-3

Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim

Réu: Pedro Ademar Bantim

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Vilmar Lana

110 - 0064587-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064587-2

Autor: Anderson Martins de Mello

Réu: Celso Martins de Mello Filho

Despacho: 01- Intime-se a douta causídica (OAB/RR 576), para prestar conta nos autos, nos termos do despacho de fls. 163. Prazo de 05 (cinco) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Geraldo João da Silva, Kleber Paulino de Souza

111 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 175. 02- Manifeste-se a inventariante. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

112 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Náíada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

113 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Autor: Altacir Pereira Gaia

Réu: Espólio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1. Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vilmar Lana

114 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 109. Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias. 2. Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

115 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

DESPACHO? 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 110v. Intime-se a inventariante no endereço informado às fls. 110, para que junte aos autos o comprovante de pagamento dos tributos pendentes. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

116 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

117 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Despacho: 01- Aguarde-se em arquivo por 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

118 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

119 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

120 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juízo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Despacho: 1. O Cartório cadastre a douta causídica de fls. 120. 2. Após, intem-se os herdeiros, via DJE, a se manifestarem acerca do pedido de fls. 118/119. 3. Em seguida, dê-se vista a douta Curadora e ao Ministério Público com o mesmo fim. 4. Por fim, conclusos. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Polyana Silva Ferreira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

121 - 0017474-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017474-4

Autor: Lucivania Costa de Almeida

Réu: Espólio de Ismael Agostinho de Almeida

Despacho: 01. O Cartório cumpra o despacho de fls. 16, em sua integralidade. 02. Cumpra-se de imediato. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

122 - 0017478-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017478-5

Autor: Raimundo Pereira Lima

Réu: Espólio de Juracir Martins Lima

Despacho: 01- Aguarde-se em arquivo provisório por 30 (trinta) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

123 - 0000327-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000327-1

Autor: Paulo Rodrigues de Souza

Réu: Espólio de Moises Rodrigues de Souza e outros.

Despacho: 1. Recebo a emenda à inicial de fls. 23. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Para atuar como inventariante nomeio a parte requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 4. Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 5. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Outras. Med. Provisionais

124 - 0011744-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011744-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.

Despacho: 01- Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03- Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0002648-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002648-8

Autor: H.B.L.

Réu: J.A.Q.C.

Despacho: 01- Intime-se nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Procedimento Ordinário

126 - 0014533-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014533-2

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 46. O cartório cadastre o Douto Causídico no SISCOM, a fim de habilitá-lo nos autos. 02- A pós, dê-se vista ao Douto Causídico, pelo prazo legal. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

127 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Matiuze de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

Despacho: 01 - Defiro o pagamento de custas processuais ao final da demanda. 02 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

2ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

128 - 0003890-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003890-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Auto Peças Ford Ltda

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

129 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Autor: José Lelis Sobrinho

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento nº 0000.11.000852-1; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

130 - 0105525-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105525-8

Autor: Valcyra Figueira Silva

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 0120764-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120764-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

I. Retornem os autos à suspensão, aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista/RR, 24/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

132 - 0131469-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório para uuntar aos autos o comprovante de recebimento do ofício de fl. 90; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

133 - 0177597-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177597-6

Autor: Dircinha Carreira Duarte

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

134 - 0185953-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185953-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

135 - 0003361-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003361-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros.

I. Ao cartório para inverter a capa dos autos; II. Manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Luiz Serudo Martins Neto, Sidney Serudo de Mendonça, Vanessa Alves Freitas

136 - 0003596-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003596-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cesar Pereira Camilo

137 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 192; II. Considerando que o devedor não pagou a dívida nem indicou bens, como também não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de bens e direitos, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; III. Comunique-se a indisponibilidade ora determinada ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Sendo positivas as respostas do item III, intime-se o devedor para se manifestar a respeito; VI. Caso sejam negativas as respostas às diligências determinadas, tornem-me os autos à conclusão para decisão; VII. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Magdalena Schafer Ignatz, Marize de Freitas Araújo Morais

138 - 0091807-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091807-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

I. Ao cartório para reiterar o ofício de fls. 405; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

139 - 0091832-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 252; II. Suspensa-se a execução do presente processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; III. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

140 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça, aconstada às fls. 262; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0093321-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093321-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telemar Norte Leste S/a e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 246; II. Arquive-se os presentes autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Sacha Calmon Navarro Coelho

142 - 0093349-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 215; II. Suspensa-se o presente processo pelo

prazo de 120 dias conforme pedido; III. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012.

(a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho

143 - 0096523-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Energia S/a

I. Ao cartório para cumprir o item III da decisão de fls. 140; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício

144 - 0128892-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128892-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iaplan Emp Imobiliario Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 131; II. Ao cartório para os procedimentos cabíveis; III. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

145 - 0123325-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para cumprir o item I do despacho de fls. 646; II. Defiro o pedido de habilitação; III. Ao cartório para as providências cabíveis; IV. Dê-se carga dos autos ao autor pelo período de cinco dias; V. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Carlen Persch Padilha, Clayton Silva Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Naedja Samara Medeiros

146 - 0142019-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/a

I. O que se pretende com a petição de fls. 4469/4477 é a execução contra a Fazenda Pública e tal ação possui rito próprio, devendo ser requerida em ação autônoma; II. Assim determino o desentranhamento da petição supramencionada e, deixando-a em Cartório para o seu subscritor; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcus Vinicius Moura Marques, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stephanie Carvalho Leão, Viviane Noal dos Santos Esteves

147 - 0165789-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165789-3

Autor: Suellen dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório pra juntar aos autos o comprovante de recebido do ofício de fls. 194; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0180915-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.

I. Ciente da documentação juntada nas fls. 83/98; II. Cumpra-se o despacho de fls. 82; III. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Reinteg/manut de Posse

149 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

I. Intime-se o requerido para, em 30 dias, retirar os bens relacionados às fls. 318/320 sob pena de perde-los em favor do requerente; II. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

150 - 0122129-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122129-8

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

151 - 0131305-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131305-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: Diga o exequente acerca da certidão de fl.159. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

152 - 0179302-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179302-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Yona Suanny Soares Sampaio

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Monitória

153 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 16/02/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Ao autor para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 28/02/2012.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Márcio Wagner Maurício, Rogério Ferreira de Carvalho

Petição

154 - 0147872-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147872-2

Autor: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Expeça-se alvará, observando-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 500. Boa Vista, 16/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

155 - 0180917-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.

Réu: Agenor Veloso Borges e outros.

Despacho: Antes, certifique-se o transcurso do prazo para apresentar contrarrazões. Boa Vista, 16/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Clodoci Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira, José Aparecido Correia, Josué dos Santos Filho

Procedimento Ordinário

156 - 0147246-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147246-9

Autor: Rosilene O. da Silva-me

Réu: Banco do Brasil S/a

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Johnson Araújo Pereira

157 - 0151082-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda

Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 16/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Naudal Rodrigues de Almeida, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

158 - 0158459-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para o pagamento voluntário do valor da condenação. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

159 - 0182702-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182702-3

Autor: Irisvan Rodrigues Nogueira

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 16/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva

Procedimento Sumário

160 - 0214121-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214121-6

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 16/02/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Ao autor para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 28/02/2012.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Usucapião

161 - 0168548-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Despacho: Cumpra-se as determinações do Parquet, as fls. 152, imediatamente. Após, retorne os autos a conclusão. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 28/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

162 - 0169227-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Cautelar Inominada

163 - 0004630-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.004630-2

Autor: Ricardo Souto Maior Nogueira e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a proposta de acordo (fls. 94/95). Boa Vista, 24/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, João Pujucan P. Souto Maior, Johnson Araújo Pereira

Cumprimento de Sentença

164 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Decisão: 1. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, como requerido na fl. 237. 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 24/12/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

165 - 0098083-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Simões Aragão

Despacho: 1. Defiro (fls. 98 e 104). 2. Suspendo o curso do processo, na forma do art. 265, I, do CPC, até que se efetive a devida habilitação dos herdeiros. 3. Desentranhe-se a ação de habilitação (fls. 107/108), devendo ser realizada a autuação em apartado. 4. Após, pensar e citar a parte requerida para se manifestar no prazo legal (CPC, art. 1.057). 5. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 28/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Solange da Silva Ferreira

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 28/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

167 - 0102442-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102442-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Farmacia e Drogaria Ltda e outros.

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 28/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco V. de Albuquerque, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Exec. Título Extrajudicial

168 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L.

Despacho: Defiro (fls. 645). Dê-se vista dos autos como requerido. Efetuar a inclusão dos herdeiros no pólo passivo da demanda. Tendo por fundamento o art. 125 - IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2012, às 09:00h, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Boa Vista, 24/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburg Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitória

169 - 0124292-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: Adonias dos Santos Silva

Decisão: Defiro (fls. 126/127). Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 24/12/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda

Outras. Med. Provisionais

170 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Despacho: Certifique-se quanto à citação do executado. Boa Vista, 28/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Tosin, Yngryd de Sá Netto Machado

171 - 0009166-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009166-6

Autor: B.P.S.

Réu: N.B.P.P.

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 28/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Timóteo Martins Nunes

172 - 0000413-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000413-9

Autor: T.P.S.

Réu: A.R.B.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 1º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Viviane Bueno da Silva

Procedimento Ordinário

173 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Despacho: Remetam-se os autos para o mutirão cível para apreciação dos embargos de declaração. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 28/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

174 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza

Despacho: Compulsando os autos de forma acurada, merece razão a alegação bem lançada do exequente. Realize a penhora on line da conta do executado sem alargar a multa de 10%, as fls. 217, e do valor dos honorários advocatícios, às fls. 220 dos autos. Como a quebra de sigilo fiscal da executada. Após, intime o exequente para manifestar em 05 dias. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista, 24/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiro

175 - 0018867-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018867-8

Autor: L.C.F.

Réu: G.M.B.L.

Decisão: (...) Da análise superficial dos autos, vislumbro a ausência de no mínimo um dos requisitos para a concessão do pedido, ausente o periculum in mora. Por assim sendo, nego o pedido de liminar, por não me vencer nesse momento da presença dos requisitos ensejadores para a concessão do pleito. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que o(a) autor(a) não fez a juntada de documentos indispensáveis para comprovação de sua condição financeira para usufruir do benefício legal, tais como, declaração de IRRF, comprovante de rendimentos, balanço patrimonial da empresa (qualificação, como microempresária - fls. 03), ou, comprovante de isento da Receita Federal. Também, vale lembrar que a autora/embarcante quitou o bem (recibo - fls. 19), no valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), em apenas duas parcelas da ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com análise de seu faturamento mensal, o que leva à conclusão que auferir rendimentos bem superiores ao patamar para receber os benefícios da justiça gratuita. Ademais, durante a instrução processual, com a produção de novas provas, essa situação poderá ser novamente analisada. Por outro lado, garantindo-lhe o direito de acesso ao Poder Judiciário, consagrado na Constituição Federal, concedo o direito de pagamento das custas processuais somente ao final do processo. Cite(m)-se o embargado, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 1.053 do Código de Processo Civil, com as advertências do Artigo 803 do mesmo diploma legal. Determino seja certificado se foi cumprido pelo(a) autor(a) o previsto no art. 99, §3º, do Provimento 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de não ter sido cumprido o artigo acima citado, intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a extração de cópias ou impressão de documentos indispensáveis à citação/intimação por meio físico, conforme disposto no artigo 99, §3º, do Provimento 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, a fim de se evitar o indeferimento da inicial ou a extinção do feito sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2012.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

7ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cautelar Inominada

176 - 0132643-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132643-4

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Rogéria Lopes Nogueira Barros, Samuel de Jesus Lopes, Silene Maria Pereira Franco

Cumprimento de Sentença

177 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Autor: N.M.C.J. e outros.

Réu: N.M.C.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para retirar em cartório o alvará judicial. Boa Vista - RR, 28 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos, Walla Adairalba Bisneto

Inventário

178 - 0014067-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014067-9

Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.

Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o Sr. PABLO DIEGO PIEDADE DE CARVALHO para assinar em cartório termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 28 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Procedimento Ordinário

179 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

Despacho: CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO À FL. 285. BOA VISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva

Separação Consensual

180 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

Despacho: INTIME-SE A REQUERIDA, Sra. MARIA ALDENES, PARA, EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FL. 172. BOA VISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

181 - 0096291-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096291-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução pela satisfatória dívida. Proceda-se com o levantamento das restrições dos veículos discriminados às fls. 219. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para retirada de eventual restrição. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0096292-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096292-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 165, tendo em vista que já há bem penhorado nestes autos. Ao Estado de Roraima para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2012. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

183 - 0128134-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128134-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Fernando Batista da Silva

Desarquivamento feito a pedido do Estado de Roraima. Manifesta-se no prazo de 10 dias. Boa vista, 28 de fevereiro de 2012. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio

Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

185 - 0190434-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190434-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Diana Pereira Brito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

186 - 0009817-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009817-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto

187 - 0015664-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015664-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, expeça-se mandado de imissão na posse na forma requerida. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012. (a)_César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Machado de Oliveira

188 - 0115230-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115230-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0161792-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161792-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Marcelo Tadano

Petição

190 - 0171850-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

191 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Autor: Rárisson Tataira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRE,

Dr(a). ANDRÉA LETÍCIA DA S. NUNES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

192 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes

193 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

194 - 0161879-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161879-6

Autor: Randielle Souza Wanderley

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Sumário

195 - 0026006-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026006-2

Autor: Diana Pereira Brito

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

196 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo e outros.

Intimação do patrono dos acusados JOÃO DA SILVA COSTA, SIDNEY SILVA DOS SANTOS e JOSÉ SANTANA NOGUEIRA FILHO, para falar acerca da localização das testemunhas faltantes (fl. 371v), no prazo de cinco dias.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Welington Alves de Oliveira

198 - 0055560-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055560-2

Réu: Nudson Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2012 às 09:00 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de NUDSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 17.01.1977, RG nº 138.466 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filho de Leonel Pereira da Silva e Maria da Paz Sousa dos Santos, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 055560-2, deverá comparecer no dia 23.03.2012, às 09 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

200 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Audiência ADIADA para o dia 20/03/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

201 - 0002603-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002603-3

Réu: Ismael Rodrigues de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

202 - 0195577-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

203 - 0016159-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016159-4

Réu: R.E.S.R.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

204 - 0222308-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222308-9

Réu: Erivan Souza Luz

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

205 - 0000356-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000356-0

Requerente: K.P.D.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de KARLENE PINHO DIAS e mantenho a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. Vista ao MP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2012. Dr Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - 2ª Vara Criminal".

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marcio da Silva Vidal

Med. Protetiva-est.idoso

206 - 0076620-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076620-5

Indiciado: K.C.H.E.I.L.

Decisão: (...)Declino a competência para a Vara de Competência Genérica, eis que, a 2ª Vara Criminal tem competência para processar e julgar os feitos relativos aos crimes que envolvem tráfico ilícito de drogas, pedidos de habeas corpus, crimes contra a dignidade sexual, os praticados por organização criminosa e os de lavagem de capitais, nos termos da LC 154, de 30/12/2010 que alterou o COJERR-Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. Proceda-se à remessa dos autos para a VARA competente para análise e julgamento do feito após as devidas baixas. Cumpra-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2012. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUIZA SUBSTITUTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

207 - 0000735-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000735-5

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior

Intime-se o advogado Dr. Roberto Guedes, via DJE, para esclarecer o pedido de revogação de prisão temporária quanto a Júlio Gomes de Oliveira Júnior, pois de acordo com a sua petição, especificamente à fl. 03, o requerente não se encontra segregado, e, ao analisar os autos principais, foi possível constatar que embora haja mandado de prisão temporária em desfavor de Júlio Gomes, não há comprovante de cumprimento da ordem de recolher à penitenciária agrícola de Monte Cristo. Prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Proced. Esp. Lei Antitox.

208 - 0172204-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172204-4

Réu: Vanessa Oliveira dos Santos

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR a ré, VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS, como incurso na pena prevista no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06. PRIMEIRA FASE, Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas: -O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-. Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: A natureza e a quantidade da droga apreendida: -9 (nove) invólucros de cocaína - substância de uso proscrito no país-; O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: a acusada guardava a droga dentro de caixinhas de tomadas de eletricidade. As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular. A conduta e antecedentes do agente: o que fora demonstrado nos autos é que a acusada faz da droga seu

meio.de vida. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se: Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE da ré se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; quanto aos ANTECEDENTES, as certidões constantes nos autos demonstram ser a primeira vez em que a ré é processada. Sobre a CONDUTA SOCIAL não consta nos autos fatos negativos contra a acusada que não a sua própria conduta criminosa já descrita no tipo penal incriminador; sobre a PERSONALIDADE da agente, demonstrou ser capaz de ameaçar a testemunha para impedir que a justiça chegasse à verdade real dos fatos. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, a ré guardou a droga em vários locais, com finalidade de ocultar-se da prática delitiva dificultando as autoridades policiais de descobrirem o delito ocultado. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela, estas atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que, foram encontrados na residência da ré 9 (nove) invólucros de cocaína, sendo que a ré já tinha vendido outras porções, não sendo possível apurar quais outros tantos de invólucros foram vendidos para outras pessoas, portanto, a consequência é de nível gravíssimo abarcando várias pessoas. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. SEGUNDA FASE. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes (nem a tipificada no art. 65 ou 66 do CP). Ressalto que a ré não confessou o crime e nem colaborou com a apuração dos fatos para a busca da verdade real. Muito pelo contrário, até atribuiu o forjamento de drogas à Polícia Militar em seu desfavor. TERCEIRA FASE. Na terceira fase, não há aumento e nem diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena acima fixada como definitiva em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao Sursis (art. 77 do CP). Concedo à acusada o direito da apelar em liberdade tendo em vista que encontra-se nesta condição. Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais, mas a isento do pagamento por se encontrar amparada pela DPE. Transitada em julgado esta

Decisão: a) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c) Expeça-se guia para execução da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas (trouxinhas, reidratante), e encaminhe-se os objetos constantes no auto de apresentação e apreensão ao SENAD (carretel de linha, e celular - fl.14), tudo observando-se as formalidades legais e o disposto no art. 63 §1º e 2º da Lei 11.343/06. Façam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0004752-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004752-8

Réu: Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante

Intimação da apelante para apresentar razões de recurso no prazo legal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

210 - 0009199-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009199-7

Réu: Gerson Silva da Costa e outros.

Intime-se a advogada do acusado Manoel de Jesus Albuquerque do

Amaral, via DJE, para apresentar, no prazo legal, memoriais finais.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

211 - 0009611-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009611-1

Réu: Joao Batista Dias Flach e outros.

Intimação dos advogados de defesa para apresentarem memoriais escritos, no prazo legal.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

212 - 0008859-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008859-7

Sentenciado: Francisvaldo da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. perda de 1/3 de dias remidos,

se houver, com a classificação da conduta em REGULAR

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal - Ordinário

213 - 0015440-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015440-9

Réu: W.M.A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/02/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

214 - 0078935-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078935-5

Réu: Maria de Fátima da Silva Xavier e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da

audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

09 DE MARÇO DE 2012 às 09h 35min.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

215 - 0146111-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146111-6

Indiciado: P.M.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição

punitiva, nos termos do art.107, IV, CP, e, por consequência, determino

o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito

em julgado, archive-se com anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa

Vista/RR, 28 de fevereiro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA

CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0189221-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189221-7

Réu: Roberto Vasconcelos Braz e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos

autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia,

condenando os réus ROBERTO VASCONCELOS BRAZ e SOLIVANDO

FERREIRA DA CONCEIÇÃO, nas sanções previstas no art. 155, § 4º,

inciso IV, c,c art, 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar

a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao dispositivo do artigo

68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR,

28 de fevereiro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de

Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

217 - 0005113-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005113-4

Réu: L.G.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

218 - 0011904-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011904-6

Indiciado: F.R.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se como requerido pelo MP, às 34. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 28 de fevereiro de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0002600-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002600-9

Indiciado: M.G.M.M. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 28 de fevereiro de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

220 - 0000790-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000790-0

Réu: A.B.F.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Arlene Bandeira Freitas, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se a Ré. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

221 - 0066637-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066637-3

Réu: Armando Ipiranga da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ARMANDO IPIRANGA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da Defensoria Pública, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0105901-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105901-1

Réu: Willeson Demétrio da Silva

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO WILLESSON DEMETRIO DA SILVA (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0166210-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166210-9

Réu: Francisco Paulo de Souza

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver FRANCISCO PAULO DE SOUSA da acusação de cometimento daqueles crimes, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0190585-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190585-2

Réu: Jaucimar Esteves da Rosa

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005893-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005893-1

Réu: L.A.M.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver LEONARDO ALVES MORAIS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da Defensoria Pública, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0011760-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011760-4

Réu: V.B.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0016978-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016978-7

Réu: E.M.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

228 - 0005670-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005670-1

Réu: F.M.M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/05/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0012316-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012316-2
Réu: A.S.B.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

230 - 0011884-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011884-0
Réu: Fredson Clever Damasceno Nascimento
Despacho: "I - Cadastre-se junto ao siscom desta comarca o subscritor de fl. 16 17 e 20. II - Ciência ao mesmo do retorno dos autos ao cartório, desde já, defiro vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. III - DJE. 27/02/12. Juiz Marcelo Mazur."
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

7ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

231 - 0026170-95.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026170-6
Réu: José Maria Trindade de Freitas
Decisão: (...)Assim, conheço, mas não acolho os embargos. Ciência ao Ministério Público e à DPE.Junte-se o mandado de fl.402, devidamente cumprido, como também, aguarde-se o retorno da precatória de fl. 403. Boa Vista, 27/02/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0157837-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157837-0
Réu: Jose Marcos Cruz Lima
DECISÃO (...) Assim, conheço, mas não acolho os embargos. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Junte-se o mandado de fl. 252, devidamente cumprido. Boa Vista, 27/02/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0197882-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197882-6
Indiciado: R.S.P. e outros.
Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio LUZINALDO DA CONCEIÇÃO, como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso I, IV do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da norma processual vigente o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. P.R. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Preclusa esta decisão, vista para os fins do art. 422. Boa Vista, 27/02/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0002607-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002607-4
Réu: Henrique José Schiaveto e outros.
Decisão:Trata-se de denúncia ofertada em face de Henrique Schiaveto e Gleen Schiaveto,cumulada com pedidos cautelares (fls. 02/17), juntando-se vários documentos (fls. 18/284).Há, também, pedido de vista de terceiro, fls. 286, do cônjuge da vítima, fls. 78.O brevíssimo relato. Decido e determino:1.Citem-se os réus, eis qque presentes os requisitos criminais legais. Assim recebo a Denúncia.2.Prejudicado o pedido de liberdade provisória, pois o prazo da temporária já foi expirado. 3.Amparado no art. 319 do CPP vejo necessárias algumas medidas cautelares para o regular andamento do feito. Assim:3.1 - Os réus devem comparecer mensalmente em juízo, assinando termo;3.2 - Os réus estão proibidos manter qualquer contato com as testemunhas iniciais à fl. 12;3.3 - Os réus estão proibidos de ausentarem-se da Comarca de Boa Vista sem autorização deste juízo;3.4 - O CRM do réu Henrique já foi suspenso às fls. 87/99 nos autos 0010.12.000294-3, os quais devem ser apensados.4.As demais mediddas são desnecessárias, inclusive, o sigilo.5.Após os expedientes, com juntada das FAC'S, dê-se vista, como requerido à fl. 286.Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012Juiz Breno CoutinhoTitular da 7ª Vara Criminal
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Militar

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

235 - 0018250-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018250-9
Réu: N.C.M.
DESPACHO..: Intime-se a Defesa pela derradeira vez, via DJE, para apresentar as alegações finais. Boa Vista(RR), 28 de fevereiro de 2012. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 2ª Vara Militar.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

236 - 0222802-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222802-1
Infrator: M.S.C.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
237 - 0018700-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018700-1
Infrator: D.A.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

238 - 0006514-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006514-2
Réu: R.S.R.
Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de comparecimentos em Juízo e nem comprovação da prestação pecuniária estabelecida como sua condição, REVOGO o beneplácito concedido a ROSENILDA SARAIVA

ROSA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 147-v, e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

239 - 0006822-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006822-7

Indiciado: J.C.C.B.

Trata-se de Autos de Termo Circunstanciado que noticia suposta conduta delituosa, tipificada no art. 282 do CPB (exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica), que teria sido praticada por Julio Cesar Carvalho Barboza. Instado a se manifestar, o representante ministerial emitiu parecer apontando a atipicidade da conduta (fl. 136). Resta razão ao Ministério Público. Analisando detidamente os Autos, não há elementos que indiquem a prática delituosa prevista no art. 282 do CPB. Com efeito, para a configuração do crime em tela, indispensável o a habitualidade da conduta, conforme transcrição trazida pelo ministério Público Estadual. Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 13/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Execução da Pena

240 - 0154388-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154388-7

Sentenciado: Rener Barbosa Nascimento

Chamo o feito à ordem para determinar o retorno dos Autos ao Juízo de origem, considerando-se que a conduta imputada ao autor do fato impõe pena abstrata máxima que ultrapassa a competência do Juizado para processar e julgar o presente feito. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que não é o caso destes autos, já que a conduta do agente está, conforme Denúncia de fls. 02/04, tipificada no art. 34, II, da Lei 9.605/98 c/c art. 9º, inc. VI, da Lei Estadual 516/06. Assim, determino ao Cartório a remessa destes autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se, via DJE. Ciência ao MPE. Após, procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 15/02/2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0156697-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156697-9

Indiciado: Z.S.R.

Acolho o pedido de fl. 124. O autor do fato, Zairo Santos Rodrigues, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

242 - 0001661-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001661-2

Réu: Andre Luis Pinho Heller

DECISÃO...pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei

em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM(...);2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DOS FAMILIARES DA MESMA(...);3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA;4.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;5.SUSPENSÃO DE VISITAS A FILHA MENOR(...).Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas(...).Cientifique-se o Ministério Público.Promova a equipe de atendimento multidisciplinar a estudo social(...).Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 27/02/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0001663-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001663-8

Réu: Mauricio Ribeiro

DECISÃO...aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM...;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E OS FAMILIARES DA MESMA,...;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA;4.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;5.SUSPENSÃO DE VISITAS A FILHA MENOR(...).Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...).Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido(...) Cientifique-se o Ministério Público.Promova a equipe de atendimento multidisciplinar a estudo social(...).Cumpra-se, com urgência...Boa Vista/RR, 27/02/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

244 - 0001664-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001664-6

Réu: Welinton Sousa de Lima

DECISÃO...pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM(...);2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DOS FAMILIARES DA MESMA(...);3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA;4.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;(...).Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas(...).Cientifique-se o Ministério Público.Promova a equipe de atendimento multidisciplinar a estudo social(...).Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 27/02/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

245 - 0001567-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001567-5

Indiciado: F.N.B.

SENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos fatos em apuração, com desclassificação do segundo delito imputado, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu FRANCISCO NOBRE BEZERRA, como incurso nas sanções dos arts. 129, § 9º, do CP, e 65, da LCP, por prática dos delitos de lesões corporais e contravenção de perturbação da tranquilidade, respectivamente, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua

individualização: (-) Cumpra-se. Boa Vista, 28/02/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

246 - 0001656-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001656-2

Réu: Jorge Nicácio Teles Teodosio Junior

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0001946-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001946-7

Réu: Josafá Leão da Silva

...Revogo a Prisão Preventiva.....e aplico ao ofensor as medidas cautelares...BV, 17/02/2012 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

248 - 0002610-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002610-8

Réu: Jorge Nicácio Teles Teodosio Junior

Liberdade Provisória concedida mediante fiança.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação Penal - Sumário

249 - 0000636-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000636-5

Autor: F.C.B.

Réu: A.P.C.

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre representante do Parquet com assento nesta Turma Recursal. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012. (a) CRISTOVÃO SUTER. JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

Mandado de Segurança

250 - 0000638-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000638-1

Autor: C.S.V.P.S.

Despacho: Requisite-se informações da autoridade coatora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012. (a) Cristovão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Svirino Pauli

Comarca de Caracari

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000362-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

001 - 0000119-35.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000119-0

Réu: Domingos Filho de Oliveira Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000238-93.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000238-8

Réu: Edilson Costa Leite

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

003 - 0000120-20.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000120-8

Indiciado: G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Execução de Alimentos

004 - 0000159-17.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000159-6

Autor: I.S.L. e outros.

Réu: J.C.N.L.

Despacho: "I - Segredo de justiça; II - Concedo os benefícios da justiça gratuita; III - Cite-se o executado para pagar o valor de R\$ 669,82 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referentes aos últimos três meses, no prazo de 3 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, §1º, do CPC e da Súmula 309 do STJ; IV - Intime-se o executado, para em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 506,32 (quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos), referente aos meses restantes, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito; V - Expedientes de praxe". MJ1, 14/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Prisão em Flagrante

005 - 0000281-30.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000281-8

Réu: Francisco Vitor da Silva e outros.
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 007
000330-RR-B: 007
000412-RR-N: 007
119859-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Evaldo Jorge Leite**

Inquérito Policial

001 - 0000392-60.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000392-7
Indiciado: V.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000147-49.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000147-5
Autor: L.S.S.
Réu: D.S.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000125-88.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000125-1
Autor: J.S.G. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0009362-54.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009362-7
Autor: F.P.S. e outros.
Réu: M.S.S. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 0000136-20.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000136-8
Autor: J.B.T. e outros.

Juizado Cível

Expediente de 27/02/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

006 - 0000386-53.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000386-9
Autor: Elijane Oliveira do Nascimento
Réu: Compra Fácil e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2012 às 09:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

007 - 0001769-37.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001769-9
Autor: Ranier Antunes Peres
Réu: Banco Bradesco Financiamentos
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, João Pereira de Lacerda, Rubens Gaspar Serra

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 018, 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Daniela Schirato Collesi Minholi**

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000341-10.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000341-7
Autor: L.T.V.F. e outros.
Réu: A.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.239,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000342-92.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000342-5
Autor: B.M.C. e outros.
Réu: M.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.239,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000348-02.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000348-2
Autor: R.A.F.

Réu: R.F.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.107,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000349-84.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000349-0
Autor: W.G.L.A. e outros.
Réu: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.239,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000351-54.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000351-6
Autor: L.S.P. e outros.
Réu: M.A.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0000320-34.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000320-1
Autor: Josinete dos Santos Viegas

Réu: Ciretran do Município de Sao Joao de Baliza
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 9.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

007 - 0000350-69.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000350-8
Autor: V.P.R.
Réu: D.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.239,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000345-47.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000345-8
Autor: Esmeraldina Melo Gomes

Réu: Município de São João da Baliza
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000347-17.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000347-4
Autor: Antonio Gonzaga dos Santos Neto

Réu: Telemar Norte Leste S.a Oi
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

010 - 0000339-40.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000339-1
Autor: Inacioi Jose dos Santos

Réu: Luana Kelly Oliveira Segantine e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

011 - 0000343-77.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000343-3

Autor: M.R.V. e outros.

Réu: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedimento Ordinário

012 - 0000275-30.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000275-7

Autor: Francisco Airton Ferreira

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000316-94.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000316-9

Autor: Shei Oiye

Réu: Paulo Ramos Beumante

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000344-62.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000344-1

Autor: G.S.P.

Réu: F.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000346-32.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000346-6

Autor: André Ferreira da Silva

Réu: Valney Soares Conelhu

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta de Ordem

016 - 0000135-93.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000135-3

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

017 - 0000021-57.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000021-5

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz

Inclusão Automática no SISCOM em: 28/02/2012. Inclusão Automática no SISCOM em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal - Ordinário

018 - 0000271-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000271-8

Réu: Laecio Tavares de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

019 - 0000362-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000362-5

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

informando o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para início do acompanhamento, bem como que deverá apresentar relatório de atividades em um prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I. Pacaraima, 27 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000320-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000320-4

Infrator: R.R.B.

Despacho: À defesa para manifestação. Pacaraima, 23 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Homol. Transaç. Extrajudi

001 - 0000179-60.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000179-2

Autor: João Ferreira Varão e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Proced. Jesp Cível

002 - 0000054-92.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000054-7

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Med. Prot. Criança Adoles

003 - 0000120-72.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000120-6

Criança/adolescente: L.G.M.C.

Final da Decisão:(...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, nos temos inciso III, do artigo 98, combinado com o inciso II, do artigo 101, ambos da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determino que seja aplicada a medida protetiva de orientação, apoio e acompanhamento temporário em favor do menor (...) a ser executada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Oficie-se

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

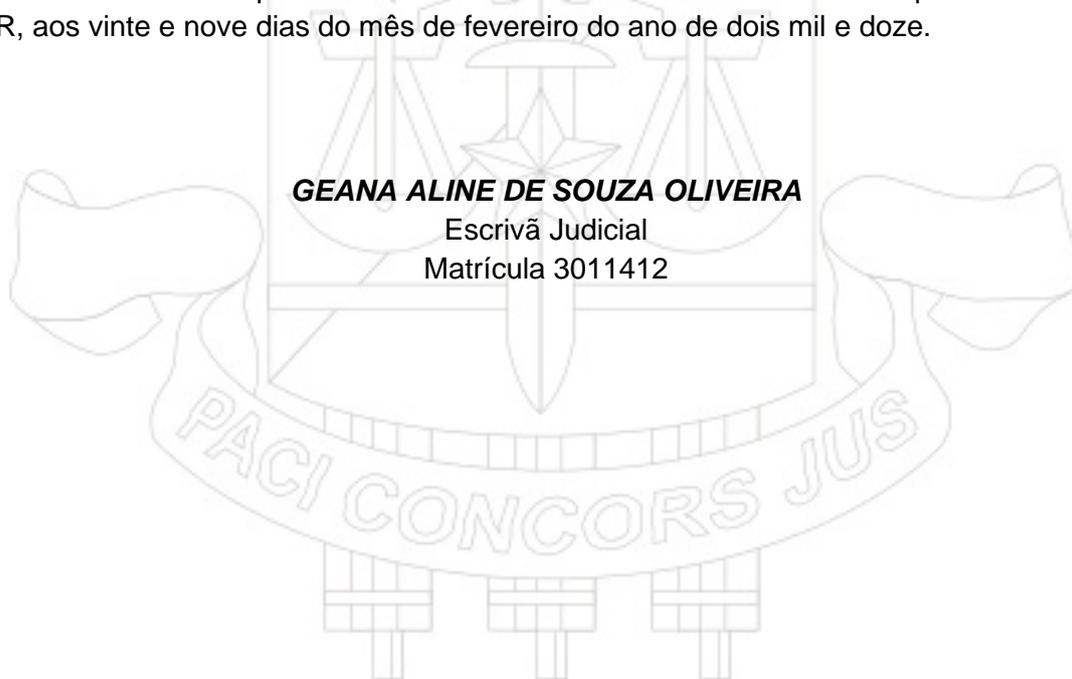
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.106323-7, que tem como acusado **ELISON DA SILVA EDUARDO** brasileiro, serviços gerais, solteiro, filho de Reinaldo Elias Eduardo e de Adelina Antônia da Silva, RG nº 244.438 SSP/RR, CPF nº 776.538.312-49, nascido em 08.03.1984, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.112588-7, que tem como acusado **JODEMILSON DE SOUZA, vulgo "JOTA"**, brasileiro, solteiro, padeiro, ensino fundamental incompleto, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18.12.1985, RG nº 256.948 SSP/RR, filho de Jodenice de Souza e de Rocicleide de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.06.149861-3, que tem como acusado **MURILO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, ensino fundamental completo, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23.05.1988, RG nº 259.196 SSP/RR, CPF nº 961.924.372-20, filho de Moisés Alves da Silva e Rosáilda da Silva Sobrinho, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos III e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 09/01/2012

Portaria/JIJ/GAB/Nº 01/2012

O Dr. Délcio Dias Feu, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando as atribuições do cargo de Agente de Proteção de promover a execução as leis e de assistência a proteção a criança e ao adolescente;

Considerando a edição da Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, que estabeleceu o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como, a Portaria n.º 1101, de 05 de maio de 2011, que estabeleceu mensalmente escala de plantão aos Agentes de Proteção, os quais deverão cumprir 35(trinta e cinco) horas semanais;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Proteção para o cumprimento da escala mensal nos Postos de atendimento da Vara da Infância e da Juventude, localizados no Aeroporto Internacional de Atlas Brasil Catanhede e na Rodoviária Internacional de Boa Vista, conforme lista abaixo:

AEROPORTO INTERNACIONAL – HORÁRIO: 09:30 às 16:30

PERÍODO: 09 a 13/01.

Tito Aurélio Leite Nunes Júnior / Rodinei Lopes Teixeira

PERÍODO: 16 a 20/01.

Marcilene Barbosa dos Santos / Henrique Sérgio Nobre

PERÍODO: 23 a 27/01.

Anderson Luiz da Silva Mendonça / Marcell Santos Rocha

PERÍODO: 30/01 a 03/02.

Marcilene Barbosa dos Santos / Raphael Phellipe Alvarenga Perdiz**RODOVIÁRIA INTERNACIONAL – HORÁRIO: 08:00 às 18:00**

PERÍODO: 09 a 13/01.

Anderson Luiz da Silva Mendonça / Marcilene Barbosa dos Santos

PERÍODO: 16 a 20/01.

Marcell Santos Rocha / Rodinei Lopes Teixeira

PERÍODO: 23 a 27/01.

Tito Aurélio Leite Nunes Júnior / Henrique Sérgio Nobre

PERÍODO: 30/01 a 03/02.

Sócrates Costa Bezerra / Martha Alves dos Santos

Os Agentes de Proteção escalados no Aeroporto Internacional de Boa Vista, deverão compensar o horário estabelecido na Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, na sede da Vara da Infância e da Juventude, quando do cumprimento dos mandados distribuídos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 05 de janeiro de 2012.

Delcio Dias
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/nº 002/2012

São Luiz (RR), 01 de fevereiro de 2012.

A Doutora **Patrícia Oliveira dos Reis**, Meritíssima Juíza, respondendo pela Comarca de São Luiz, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de fevereiro de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Maria José Martins Pires	Técnica Judiciária	04 e 05/02/12	08:00 às 11:00 h
Glauciane de Souza Moreno Dantas	Técnica Judiciária	11 e 12/02/12	08:00 às 11:00 h
Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário	18, 19, 20, 21 e 22/02/12	08:00 às 11:00 h
César Barbosa Corrêa	Técnico Judiciário	25 e 26/02/12	08:00 às 11:00 h
Hellen Kellen Matos Lima	Oficial de Justiça	01 a 29/02/12	Sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das 08:h às 11h.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 11:00 horas do término de expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Luiz (RR), 01 de fevereiro de 2012.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 28/02/2012

Edital com lista dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima no ano de 2012.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que servirão durante o ano de dois mil e doze, a saber:

- 01 Agrinaldo Silva
- 02 Alcione Lourenço Sales
- 03 Angelo Antônio Fernandes Biasi
- 04 Angelo Quirino dos Santos
- 05 Antônia Rosiene da Silva de Queiroz
- 06 Antônio Aluisio Moura Macuglia
- 07 Antônio Alves Rodrigues
- 08 Antônio da Silva Inácio
- 09 Antônio José da Conceição Almeida
- 10 Carla Maria Fernandes
- 11 Charlotte Dias Xavier
- 12 Cícero Roberto Martins
- 13 Cirena Gomes de Souza
- 14 Cláudio Rodrigues
- 15 Cristina Vieira de Souza
- 16 Davanilda Costa de Oliveira Napoleão
- 17 Deuzimar Caetano da Silva
- 18 Diego Gomes dos Santos
- 19 Doriney Salutiano de Castro
- 20 Edimilson Mendes Carvalho
- 21 Edson Costa Moreira
- 22 Edvar Level de Souza Silva
- 23 Eliane Alves
- 24 Eliano Peres Teixeira
- 25 Elias Alencar dos Santos Neto
- 26 Elíude Lima Araújo
- 27 Emival Gonçalves do Nascimento
- 28 Eurico Ferreira Lima
- 29 Fabrícia Teixeira de Souza
- 30 Francisca Alencar dos Santos
- 31 Francisca Pereira Golveia
- 32 Francisco Carlenilson Alves
- 33 Francisco de Jesus Vieira
- 34 Francisco Salazar da Silva
- 35 Geane da Costa Barbosa

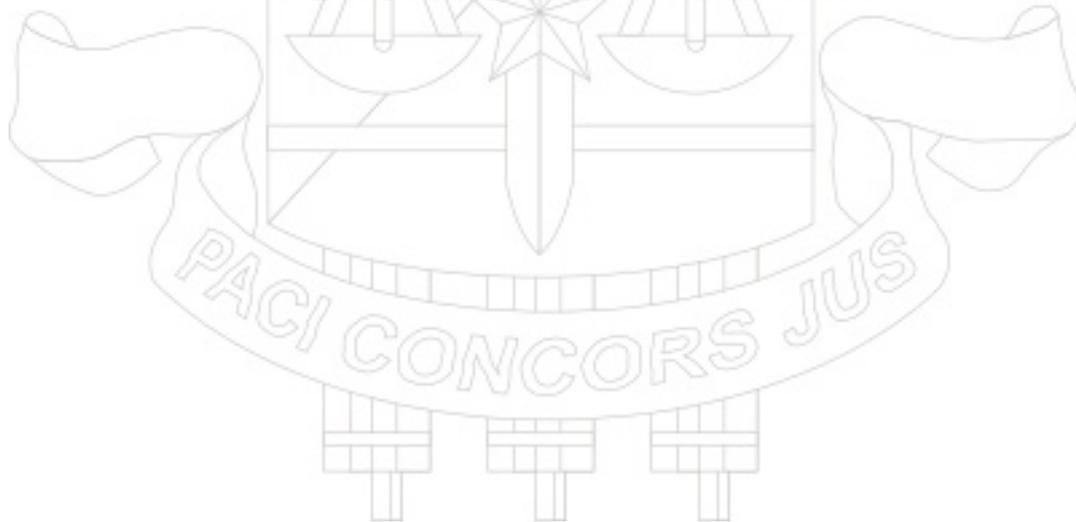
FÓRUM HUBERTO TELES MACHADORua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima -RR CEP: 69.345-000
Fone/fax: (95) 3592-1454

- 36 Gerlany Feitosa Alves
- 37 Gracineide da Silva Oliveira
- 38 Hernandra Cristina da Costa Palheta
- 39 Inalda Lima da Cruz
- 40 Isis Maia Malvas
- 41 Ismael Soares Cavalcante
- 42 Jacilene Paz Carvalho
- 43 Jamila Pereira de Araújo
- 44 Jandira de Campus Buas
- 45 João Kleber Soares Borges
- 46 João Pereira Feitosa
- 47 José Ribamar Silva
- 48 Josenir Vieira Paiva
- 49 Josiel Ribeiro da Silva
- 50 Jozélia Carvalho Leite
- 51 Júlia Aparecida de Cássia Schuertz
- 52 Júlia Diana Alvarado Grados
- 53 Kallen Davina dos Prazeres Silva
- 54 Kelly Cristina Dias
- 55 Keyla Cunha do Carmo
- 56 Loidimar Martins Fernandes
- 57 Luciana Moreira da Silva
- 58 Lucijane Souza de Souza
- 59 Luiz Alvino de Souza Neto
- 60 Luiz da Silva Alcântara
- 61 Magali A. Kommers Sotodate
- 62 Malquias Costa Porto
- 63 Manoel Peixoto Soares Filho
- 64 Marcos Cesar dos Reis Freire
- 65 Mardonio Pereira Lima
- 66 Maria das Dores Matos
- 67 Maria dos Santos B. Mascarenha
- 68 Maria Gorete Fernarte da Silva
- 69 Maria Lourdes Santos Celestino
- 70 Maria Lúcia dos Santos Leal
- 71 Marinalva da Silva Cabral
- 72 Marta da Silva Marques
- 73 Midiam Alaiza da Silva
- 74 Missiane Moreira Silva
- 75 Neucimar Oliveira Cabral
- 76 Nilza Vieira de Assis
- 77 Osaldo de Sousa Rodrigues
- 78 Patrícia Bezerra Magalhães
- 79 Paulo José da Silva Marcolino
- 80 Paulo R. Montenegro Silva
- 81 Raildo dos Santos Silva
- 82 Roque Sampo Mendonça Júnior
- 83 Rosiane Jacinto da Silva Militão
- 84 Rozeilde Oliveira dos Santos

- 85 Rozeli Santos de Oliveira
- 86 Ruth Maria dos Santos Silva
- 87 Ruy Jackson Pereira Germano
- 88 Severino Feliciano da Cruz
- 89 Socorro Maria Lopes dos Santos
- 90 Sônia Regina de Oliveira Corrêa
- 91 Suellen Jordania Lopes Guivara
- 92 Tâmara Pimentel de Matos
- 93 Ubirajara Riz Rodrigues
- 94 Valcilene Teixeira Lima
- 95 Vanete dos Prazeres Pinho Flor
- 96 Vanilda Correia da Silva
- 97 Vicente Paulo de Souza Melo
- 98 Wendy Lima Bezerra
- 99 Yara Regina Sousa Dantas

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e do futuro ninguém possa alegar ignorância, podendo, qualquer do povo, fazer reclamação contra a inclusão de nome de jurados, para a devida e necessária apreciação, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu, _____ Eva de Macêdo Rocha, analista processual respondendo pela escrivania que o subscrevo.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 28/02/2012

Edital com lista dos Jurados sorteados que deverão compor o Conselho de Sentença nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima no ano de 2012.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram sorteados os Jurados que deverão compor o Conselho de Sentença nas Sessões que vierem a ocorrer no ano de dois mil e doze, onde serão julgados os réus cujos processos estiverem prontos, a saber:

Jurados Titulares: Edson Costa Moreira; Doriney Salustiano de Castro; Deuzimar Caetano da Silva; Cicero Roberto Martins; Angelo Antonio Fernandes Biasi; Angelo Quirino dos Santos; Eurico Ferreira Lima; Loidimar Martins Fernandes; Francisca Pereira Golveia; Keyla Cunha do Carmo; Cristina Vieira de Souza; Cirena Gomes de Souza; Antonia Rosiene da Silva de Queiroz; Antonio da Silva Inácio; Neucimar Oliveira Cabral; Mardonio Pereira Lima; Osaldo de Sousa Rodrigues; Manoel Peixoto Soares Filho; Isis Maia Malvas; Paulo José da Silva Marcolino; João Pereira Feitosa; Maria das Dores Matos; Sônia Regina de Oliveira Corrêa; Raildo dos Santos Silva; e João Kleber Soares Borges.

Jurados Suplentes: Antonio Alves Rodrigues; Elias Alencar dos Santos Neto; Josiel Ribeiro da Silva; Antonio José da Conceição Almeida; Rozeilde Oliveira dos Santos; Fabrícia Teixeira de Souza; José Ribamar Silva; Alcione Lourenço Sales; Rosiane Jacinto da Silva Militão; Eliane Aliane Alves; Maria Gorete Fernarte da Silva; Ruth Maria dos Santos Silva; Julia Diana Alvarado Grados; Jacilene Paz Carvalho; e Júlia Aparecida de Cássia Schuertz

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu, _____Eva de Macêdo Rocha, analista processual respondendo pela escrivania que o subscrevo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/02/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 129, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 29FEV a 04MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder pela 6ª Procuradoria Criminal, no período de 28FEV a 03MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 681/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4435, de 19NOV10, a partir de 01MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 132, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, a título de Função de Confiança – MP.FC-II, para o servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, a partir de de 01MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 132 - DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 01MAR12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 01MAR12, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 133 - DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento das servidoras **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Chefe de Secretaria e **VANIA MARIA DO NASCIMENTO**, Psicólogo, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 02MAR12, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 02MAR12, sem pernoite, para conduzir servidoras acima designadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 134-DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 135-DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 12MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 136 - DG, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 29FEV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 137 - DG, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 29FEV12 e 01MAR12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 044 - DRH, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, licença para tratamento de saúde, no dia 10FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**RECOMENDAÇÃO nº 003/2012 - 3ª PJCível / 2ºTIT/Meio Ambiente e Urbanismo/MP/RR**

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO (SMST).

OBJETO: MANUTENÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal, em exercício na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Político Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 044/11/3ªPJC/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR instaurado para apurar possíveis irregularidades na manutenção e zelo das faixas de pedestres de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO os autos índices de acidentes de trânsito em nossa capital, com vítimas ou não, noticiados na imprensa local envolvendo as faixas de pedestre, sua ausência e mesmo falta de manutenção;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de saneamento desta problemática de ordem urbanística e com resultados a atingir toda uma coletividade em relação manutenção da vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que algumas faixas de pedestres são instaladas em locais impróprios, tais como: esquinas de grande movimentação de veículos; em frente a pontos de ônibus o que dificulta a visualização dos motoristas e dos próprios pedestres; em meio a estacionamentos nas vias públicas de grande movimentação o que também dificulta a visualização dos motoristas/motociclistas e dos próprios pedestres; bem como é perceptível uma maior necessidade de controle, monitoramento e conservação das faixas feitas em locais apropriados e, ainda, a realização de estudos para implantação de outras com a devida sinalização preventiva e acautelatória;

CONSIDERANDO que todos os pedestres têm o direito à livre paisagem visual, ao meio ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável da Cidade, o direito de ir e vir, de circular livremente nas travessias de vias públicas, calçadas, praças e passeios ou espaços públicos com destinação própria e específica para tal fim, com segurança a correspondente integridade pessoal e de terceiros,

RESOLVE: RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes providências:

1º. O Poder Executivo do Município de Boa Vista, por meio de seu órgão competente, deverá implantar em frente aos estabelecimentos de ensino público e privado, como Escolas, Colégios,

Faculdades e Universidades, unidades de saúde, hospitais públicos e/ou privados, bem como em todos os locais de grande movimentação de pedestres e fluxo de veículos, assim identificados por procedimento próprio qualificado, os seguintes equipamentos de segurança:

I - Placa de sinalização e advertência com os dizeres: "Devagar, Escola" ou "Devagar, Hospital" ou informação correspondente que seja mais efetiva para o fim proposto;

II - Faixa de pedestre;

III – Delimitação do espaço admitido para limite de estacionamento nas imediações destas áreas.

As faixas de pedestre e placas de sinalização e advertência deverão ser colocadas em todas as entradas e saídas que atendam, com a devida e incondicional segurança, ao fluxo de pessoas que transitam por qualquer das localidades enunciadas.

As placas de sinalização e advertência deverão observar no mínimo a distância de 10 (dez) metros das faixas de pedestres, ressalvada justificativa técnica comprovadamente demonstrada.

Nas localidades que já existam somente faixas de pedestres, deverá ser afixado placas de sinalização e advertência que aumentem o sentido de visibilidade de quaisquer motoristas ou motociclistas a respeito destas passagens de pessoas pelas vias públicas.

2º Conservar, rotineiramente, as faixas de pedestres e demais formas de sinalização com o fito de garantir a segurança e hígidez dos transeuntes e regular trafegabilidade de veículos automotores ou não. É preciso, para tanto, realizar monitoramento periódico;

3º Para melhor visualização das faixas de pedestres e placas de sinalização existentes nesta Capital e das que forem posteriormente implantadas, a Secretaria Municipal de Trânsito ou órgão equivalente deverá realizar a repintura e manutenção, atentando-se para o uso de tinta branca intercalada e materiais apropriados, nos termos das resoluções 160/2004 e 236/2007 do CONTRAN ou, ainda, com inserções de coloração mais efetiva com a devida aprovação formal dos órgãos competentes;

4º Deverá promover, após prévio estudo técnico qualificado, o reposicionamento e, se o caso, afixação, de placas de advertência e sinalização das faixas, utilizando materiais de qualidade e durabilidade reconhecida tecnicamente com aprovação do INMETRO ou órgão equivalente e seguindo parâmetros da ABNT ou norma aplicável;

5º Para futuras instalações de faixas de pedestres e placas de sinalização e advertência é necessário que seja realizado estudo técnico por profissionais com especialidade na área de segurança de trânsito e que seja discriminado detalhadamente o(s) melhor(es) local(is) para implantação objetivando a segurança de pedestres e motoristas e executado os serviços correspondentes;

6º Com a finalidade de proporcionar uma melhor visualização, principalmente, por parte dos motoristas e motociclistas, das faixas de pedestres e placas de sinalização e advertência, nos 10 (dez) metros ou mais (conforme necessidade técnica comprovada) de distância dos referidos meios não poderão ser admitidos estacionamentos de veículos de quaisquer tipos ou espécies, exceto serviços públicos de urgência e emergência. Deve, para tanto, ser identificado no local a proibição de estacionar e/ou parar;

7º O município de Boa Vista/RR, por meio da instituição competente, em parceria ou não com demais órgãos ou entidades ligados ao trânsito, deverá promover regularmente campanhas de educação voltados para o público pedestre e mesmo motoristas e motociclistas sobre a utilização e respeito às faixas de pedestres e sinalização correspondente;

8º Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 (trinta) dias úteis para resposta e a não observância representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

Cumpra registrar que a presente **RECOMENDAÇÃO assume também natureza PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidades civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados e devidamente registrados.

Dada e lavrada em 28 de fevereiro de dois mil e doze, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

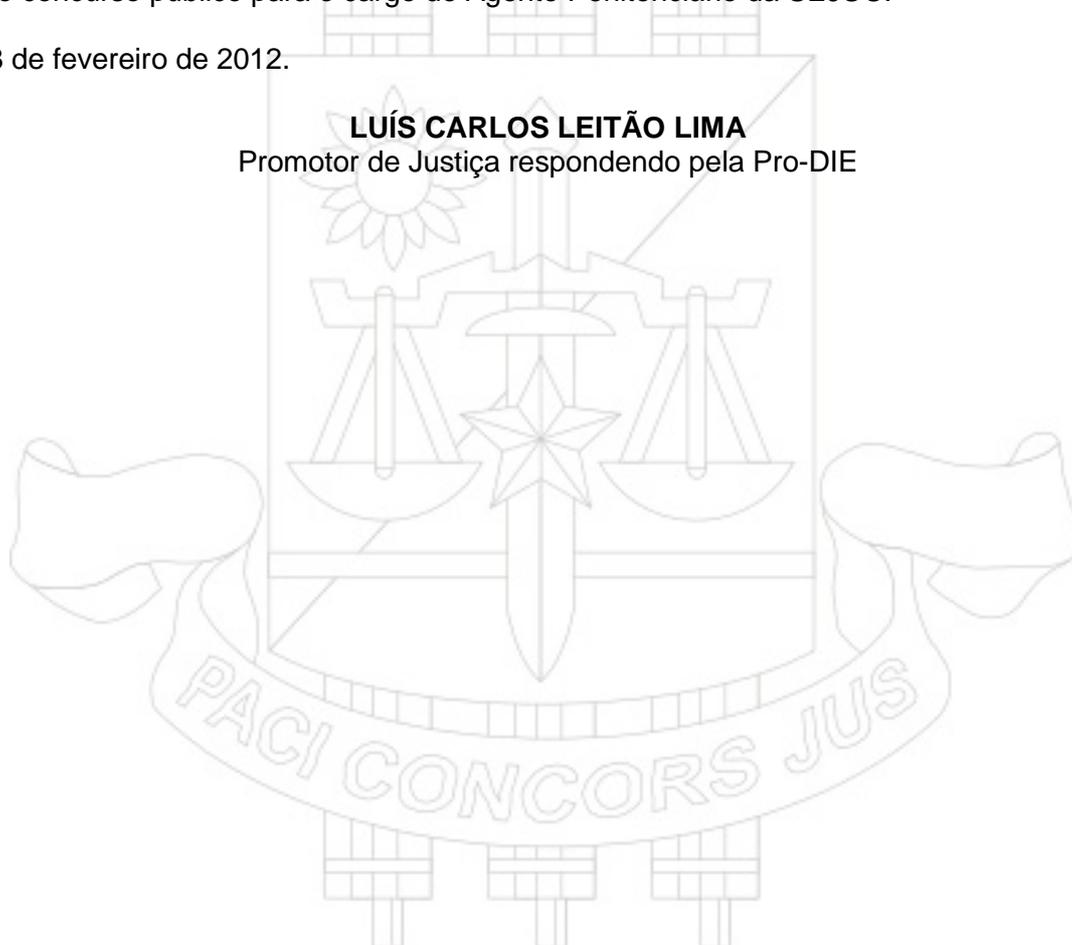
**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO
À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 019/2011**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 019/2011/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019-B/2011/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de averiguar a falta de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário da SEJUC.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/02/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 096, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012, com efeitos a contar desta data, que designou o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 23.02 a 03.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 167, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 27 a 28 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima - RR, com a finalidade de atuar em audiências e atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 007/2012, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 27 a 28 de fevereiro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 18 a 24 de março do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento à população do município de Normandia-RR (Raposa, Napoleão e Sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 028/12, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 169, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, no período de 11 a 17 de março do corrente ano, para participar do curso “DESENVOLVIMENTO GERENCIAL”, que ocorrerá na cidade de São Paulo-SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 170, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO, no período de 11 a 17 de março do corrente ano, para participar do curso “DESENVOLVIMENTO GERENCIAL”, que ocorrerá na cidade de São Paulo-SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 171, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 05 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em contraditório, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO /GSDPG Nº 008/2012, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí – RR, no dia de 05 de março do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 036, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Diana Carvalho da Silva, recebido no dia 24 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Alterar, para 06 a 16 mar de 2012, o período de férias da servidora DIANA CARVALHO DA SILVA, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 015, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 037, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 896/2011, e Portaria/DPG nº 088/2012.

Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando o Processo nº 018/2012, e

Considerando o Memo nº 012/2012 – DPE/RR/DPI

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Realizar vistoria nos equipamentos de informática.	Mucajaí	29.02.2012	82,30
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o Servidor Marcel Maciel Mota em viagem a serviço.	Mucajaí	29.02.2012	61,45

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 38, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) DIANA CARVALHO DA SILVA, matrícula 049011107, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 001/2011, celebrado com a empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, processo nº. 469/2010, tendo como objeto do presente contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER nos prédios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº.040003191, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº.039, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 3º - Designar o (a) servidor (a) JOSIEL DA SILVA SOUZA, matrícula nº.040004481, Artífice, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº.009/2010, celebrado com a Empresa CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, processo nº. 074/2010, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, na central telefônica, aparelhos telefônicos e pontos de rede pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º - Designar o (a) servidor (a) MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº.040003191, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 040, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO, matrícula 71141008, Chefe de Seção de Cartório, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº. 002/2008, celebrado com a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, processo nº. 338/2007, tendo como objeto do presente contrato a comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à CONTRATANTE, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº.60090608, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº.041, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) DIANA CARVALHO DA SILVA, matrícula 049011107, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 005/2008, celebrado com a empresa MOURÃO E LIRA LTDA - ME, processo nº. 038/2008, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia sem operador e encadernação, a ser executado nas dependências fiscais da sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº.60090608, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 042, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) DIANA CARVALHO DA SILVA, matrícula 049011107, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 011/2010, celebrado com a empresa BERNARDES E FONSECA LTDA-ME, processo nº. 099/2010, tendo como objeto do presente contrato é serviço de confecção de carimbos e cópias de chaves, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº.60090608, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 044, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, V, alínea "i" da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o Comunicação do Resultado do Exame Médico – Pericial da servidora Jaqueline Cristine Ferreira dos Santos, recebido em 29 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora JAQUELINE CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS, 15 (quinze) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 07 a 21 fev de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA POR INCORREÇÃO

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1622 que circulou no dia 05 de setembro de 2011, referente à publicação do Extrato do Contrato nº 011/2011, processo nº 117/2011.

ONDE SE LÊ:

... **O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 26.246,42 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

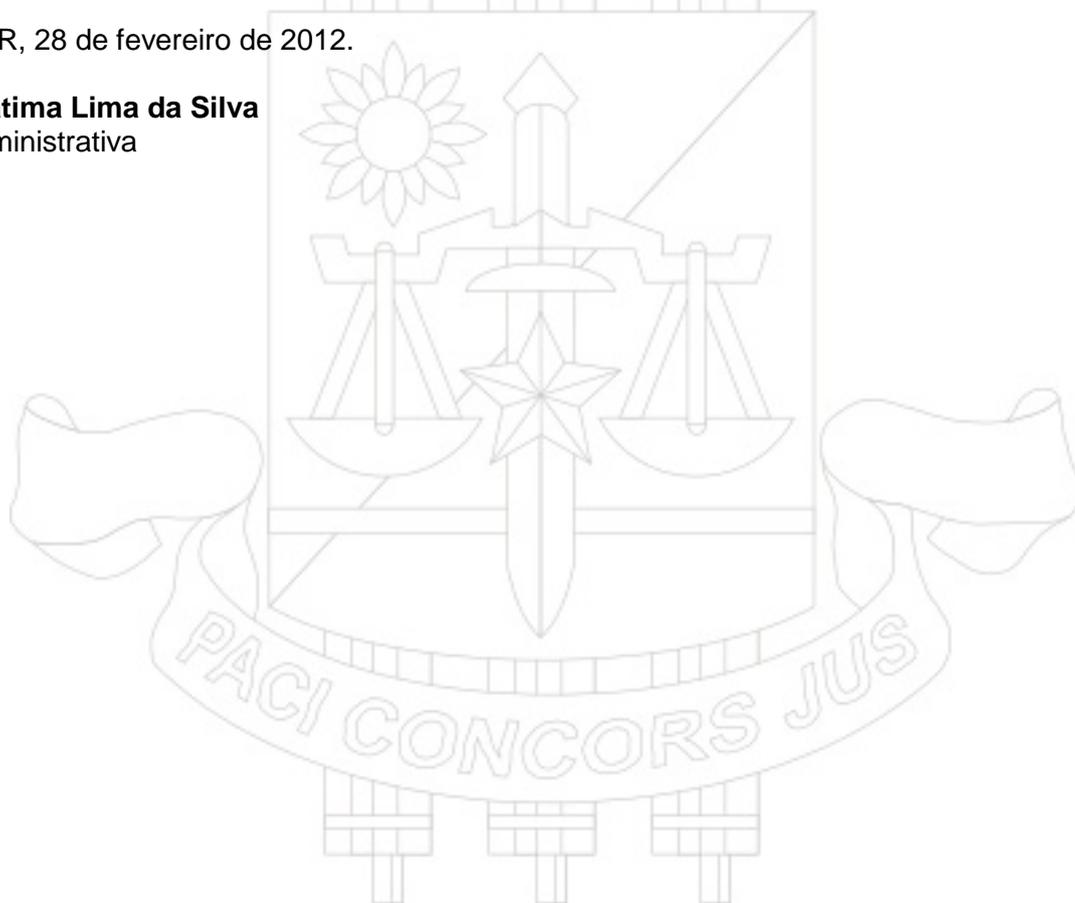
LEIA-SE:

... **O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 32.807,88 (trinta e dois mil oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos).**

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/02/2012

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. EVANDRO MACIEL CHAVES & CIA - LTDA
00.643.587/0001-57

BANCO BRADESCO S.A.
ACRILTON TRINDADE GUERRA BARRO
545.244.232-49

BANCO ITAU S.A.
ADAM WITNAY LIMA
754.386.742-72

LOJAS PERIN LTDA
GLEIDSON ARAÚJO SINESIO
663.257.302-91

BANCO BRADESCO S.A.
AGROTAPAJOS DISTRIBUIDORA - LTDA
09.465.540/0001-15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ALESSANDRA OLIVEIRA
930.801.310-53

LOJAS PERIN LTDA
ALEXANDRE MELO FURTADO DE MENDONÇA
696.615.882-87

LIRA E CIA LTDA
ALEXANDRO BRUNO DA CONCEIÇÃO
983.080.332-53

LOJAS PERIN LTDA
ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES
342.635.432-20

LOJAS PERIN LTDA
ANA PAULA PASSOS DE ANDRADE
693.270.332-72

BANCO ITAU S.A.

ANGELA SOUZA CAVALCANTE
240.785.652-04

BANCO BRADESCO S.A.
ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO
221.779.142-72

LOJAS PERIN LTDA
AUZELINA MAIA MELO
074.847.712-87

REGINA EDNA RAMOS GERALDO
B W E COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
10.603.524/0001-20

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
BRASIL BIO FUELS S.A
09.478.309/0001-66

BANCO ITAU S.A.
BRASIL BIO FUELS S.A.
09.478.309/0001-66

LOJAS PERIN LTDA
BRUNO PINHEIRO DE OLIVEIRA
747.718.922-53

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
C.A.M. PERDIZ - ME
63.713.507/0001-02

BANCO BRADESCO S.A.
CASTRO E FREIRE SERVICOS LTDA ME
10.467.358/0001-82

MARIA DE FÁTIMA LIMA LOURENÇO
CHRISTIANE BRASIL MARINHO
513.840.002-91

BANCO BRADESCO S.A.
CLAUDIANE DA SILVA BRANDAO
637.911.372-04

LOJAS PERIN LTDA
CLAUDIO JORGE OLIVEIRA DE MOURA
208.685.962-72

LOJAS PERIN LTDA
CLAUDIONE FERREIRA
703.166.942-15

BANCO DO BRASIL S.A.
CLENIO ALMEIDA DA SILVA
097.628.254-20

LOJAS PERIN LTDA

CLEONILDE RAMOS DA SILVA
511.573.492-34

BANCO DO BRASIL S.A.
CRISTIANE CASTRO DA SILVA
790.702.992-91

MARIA DE FÁTIMA LIMA LOURENÇO
DAMIANA AZEVEDO DA SILVA
976.414.562-00

LOJAS PERIN LTDA
DENILSON MEIRELES DE SOUSA
344.309.202-06

LOJAS PERIN LTDA
DERLAN PEREIRA LOPES
631.061.832-68

BANCO DO BRASIL S.A.
DISTRIBUIDORA ALIANCA LTDA ME
10.822.862/0001-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LTDA - EPP
12.752.385/0001-22

LOJAS PERIN LTDA
DJANIRA COELHO DE SOUZA
199.966.912-68

LOJAS PERIN LTDA
DOUGLAS DE BARROS SILVA
203.325.211-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDIO LOPES VIEIRA
775.489.818-72

LIRA E CIA LTDA
ELANE LOPES DE MAGALHÃES
381.865.432-87

MARIA DE FÁTIMA LIMA LOURENÇO
ELISANGELA DE SOUZA OLIVEIRA
12.699.507/0001-64

BANCO BRADESCO S.A.
ELIZA DE JESUS DA SILVA DE SOUZA
243.558.362-15

LOJAS PERIN LTDA
ESTHAEL MÁRCIA VASCONCELOS DE LIMA
112.273.972-91

BANCO BRADESCO S.A.

EVANGELISTA FERREIRA LIMA
616.369.911-49

BANCO BRADESCO S.A.
F SOARES DOS SANTOS - ME
12.231.248/0001-42

BANCO DO BRASIL S.A.
F SOARES DOS SANTOS - ME
12.231.248/0001-42

BANCO ITAU S.A.
F SOARES DOS SANTOS- ME
12.231.248/0001-42

BANCO DO BRASIL S.A.
F. T. DE SOUZA
05.958.889/0001-38

BANCO BRADESCO S.A.
F.M. DA CUNHA - ME
03.345.124/0001-05

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA MARIA DE CARVALHO
446.553.712-34

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA SHEILA CHAVES DOS SANTOS
696.422.902-78

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO DA SILVA SANTOS
231.244.072-53

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAIS
576.861.142-87

LOJAS PERIN LTDA
FRANQUIMAR DA SILVA OLIVEIRA
510.459.402-59

LOJAS PERIN LTDA
GALBER GOMES PEDROSA
587.024.582-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
GALVAO E BEZERRA LTDA ME
12.568.731/0001-17

BANCO DO BRASIL S.A.
GIGLIANE MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
770.912.052-00

BANCO ITAU S.A.

H J DANTAS PEREIRA
05.675.263/0001-14

MARCIO A. O. FREITAS
HILSON DA SILVA HORTA
687.531.102-00

LOJAS PERIN LTDA
ILMELIA OLIVEIRA QUINTAO
572.547.102-00

BANCO BRADESCO S.A.
INACIA SOUSA BARROS
985.868.902-00

LOJAS PERIN LTDA
IRANEIDE BARBOSA FIGUEIRA
225.823.982-68

LOJAS PERIN LTDA
IRISLANE AQUINO DA SILVA
922.596.182-00

BANCO BRADESCO S.A.
ITAMAR C. DA SILVA - ME
03.397.088/0001-15

BANCO DO BRASIL S.A.
ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL SA
04.265.872/0002-13

LOJAS PERIN LTDA
IVANIRA RODRIGUES DO CARMO
382.520.822-20

MARIA EUNICE SANTOS DE SOUZA
IZETE ALVES FERREIRA
703.264.442-20

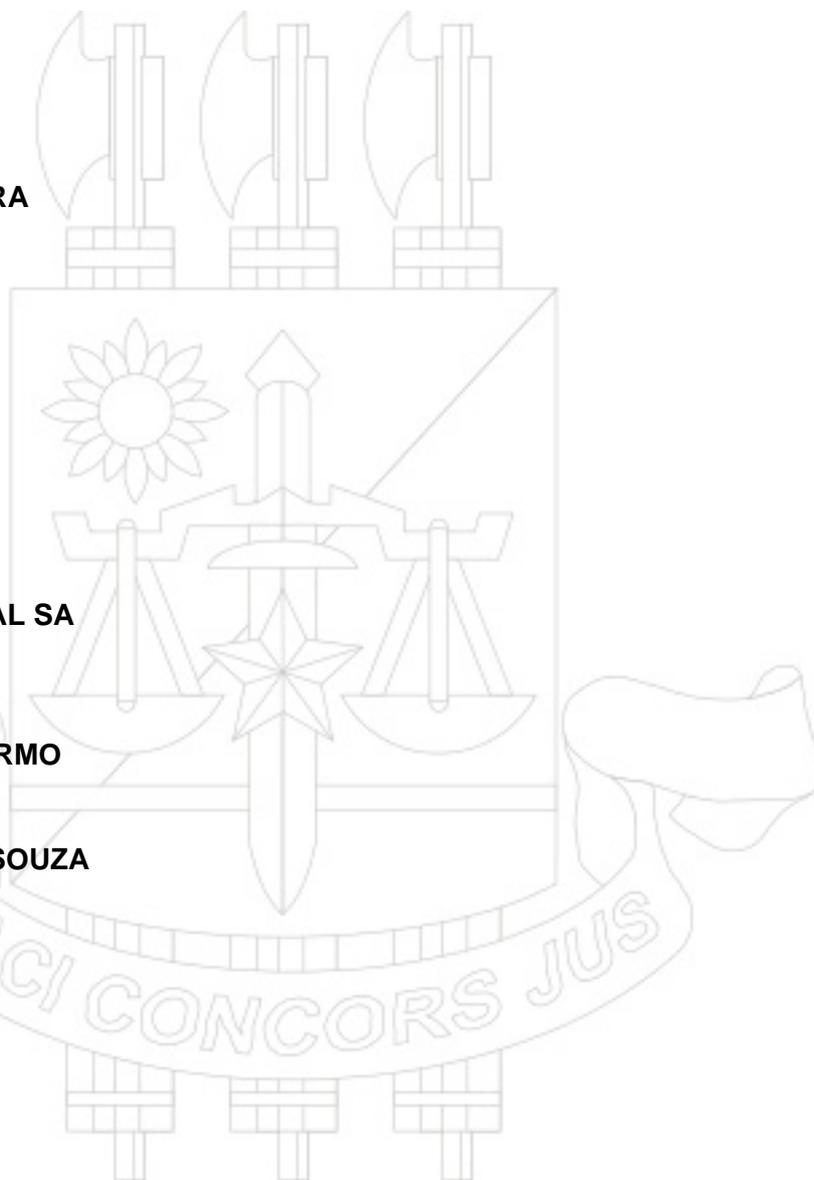
BANCO DO BRASIL S.A.
J. R. NUNES - ME
12.230.889/0001-82

BANCO BRADESCO S.A.
JACOB LUIS DA SILVA - ME
05.535.772/0001-41

BANCO ITAU S.A.
JANICE DE SOUSA MENEZES
648.086.882-04

BANCO DO BRASIL S.A.
JEFERSON DA SILVA
735.597.252-91

LOJAS PERIN LTDA



JENNIFER CRISTINA SIQUEIRA LEITAO
708.577.502-59

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
JERONIMO DA SILVA GONDIM
13.415.106/0001-06

BANCO BRADESCO S.A.
JOSÉ AIRTON FARAY DA SILVA
414.980.972-00

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE ALMEIDA SOBRINHO ME
07.358.610/0001-00

LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ BRAGA RIBEIRO
348.514.612-91

MARIA DE FÁTIMA LIMA LOURENÇO
JOSÉ BRASIL MARINHO
446.338.582-20

BANCO BRADESCO S.A.
JOSÉ CORREA FERNANDES
164.073.002-82

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE DALMIR MARTINS DE ALMEIDA
271.106.642-87

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE FERNANDO MOTA SILVA
248.641.702-82

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
JOSE RICARDO RODRIGUES RIBEIRO
892.878.607-00

LOJAS PERIN LTDA
JOSEARA MENDES DO NASCIMENTO
523.966.142-15

BANCO BRADESCO S.A.
JOSENEIDE SILVESTRE
702.392.314-49

LOJAS PERIN LTDA
JOSILEIA LIMA DE LAIA
605.676.192-49

LOJAS PERIN LTDA
JÚLIO ANGELO DE AQUINO TEIXEIRA
446.565.642-49

MARIA DE FÁTIMA LIMA LOURENÇO

LAURIJANE CRUZ FEITOSA
724.818.892-15

LOJAS PERIN LTDA
LAYLA SINCORANA DA CONCEIÇÃO
001.004.412-46

BANCO BRADESCO S.A.
LEURISLENE DA SILVA GALVÃO
632.030.492-87

BANCO ITAU S.A.
LUCIA GONCALVES DE PAIVA
558.792.682-68

MARIA DE FÁTIMA LIMA LOURENÇO
LUCINEIA MARIA DA SILVA ROCHA
917.771.603-59

BANCO DO BRASIL S.A.
M. DE LOURDES DA C. SILVA
07.306.383/0001-70

BANCO DO BRASIL S.A.
M.A.A RAMOS NASCIMENTO - ME
02.992.660/0001-21

BANCO DO BRASIL S.A.
M.S LADISLAU PEREIRA - ME
08.283.489/0001-68

BANCO DO BRASIL S.A.
MADEIREIRA VALE VERDE LTDA
06.226.796/0001-81

LOJAS PERIN LTDA
MAIDSON DOS SANTOS SOARES
814.419.752-68

LOJAS PERIN LTDA
MARCELO VIEIRA CHAGAS
722.602.542-68

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
066.188.508-94

BANCO BRADESCO S.A.
MARCUS VINICUS DE MORAES SANTOS
548.303.464-34

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA DE JESUS PEREIRA
709.202.652-00

LOJAS PERIN LTDA

MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO
225.423.452-87

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA EDNALVA CORREA DE MELO
839.793.102-30

LIRA E CIA LTDA
MARIA ENILDA LOPES DA SILVA
511.538.072-20

LOJAS PERIN LTDA
MARIA IZABEL ANICETO DA SILVA
052.601.322-20

LOJAS PERIN LTDA
MARIA JOELMA BASTOS MATOS
614.846.282-68

LOJAS PERIN LTDA
MARIA SOCORRO VIEIRA MARQUES
760.945.534-20

LOJAS PERIN LTDA
MARIA VAIRES DA SILVA
225.646.322-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA ZENAIDE CARVALHO DE SENA
11.545.939/0001-58

LOJAS PERIN LTDA
MARILENE GODOI SILVA
413.103.221-04

LIRA E CIA LTDA
MARILVA SILVA DO CARMO
186.940.982-53

BANCO BRADESCO S.A.
MARIO CEZAR HONORATO DA SILVA
100.901.714-46

BANCO BRADESCO S.A.
MARLEIDE PEREIRA S. LOIOLA
947.110.203-06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARTIM FRANCISCO ALENCAR MORENO
025.965.384-58

LIRA E CIA LTDA
MESSIAS ANDRADE DA COSTA
343.410.302-30

MARIA CANDIDA FREITAS

MOISES LIMA SILVA
031.182.402-10

BANCO DO BRASIL S.A.
MULTI SOLUCOES COM REP E SERV LTDA ME
12.966.690/0001-17

BANCO BRADESCO S.A.
NAGIB DA SILVA MELO ME
12.034.537/0001-51

LOJAS PERIN LTDA
NAIARA RODRIGUES DE ARAUJO
765.770.402-06

LOJAS PERIN LTDA
ODINEY FRENANDES GALVÃO
188.652.592-72

BANCO BRADESCO S.A.
PATRICIA SILVA REIS
721.525.592-15

BANCO DO BRASIL S.A.
PAULA BARROSO DO NASCIMENTO
12.295.404/0001-39

BANCO BRADESCO S.A.
PAULO CESAR RODRIGUES CUNHA
199.505.942-00

BANCO DO BRASIL S.A.
PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO - ME
13.491.708/0001-34

BANCO BRADESCO S.A.
R. CASTRO BAMBERG - ME
02.224.124/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.
R. FERREIRA STRICKLER
01.404.845/0001-05

BANCO ITAU S.A.
R.DE SOUSA AMORIM-ME
11.498.058/0001-23

BANCO BRADESCO S.A.
RAC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME
01.712.250/0001-17

LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
240.068.072-87

MARIA DE FÁTIMA LIMA LOURENÇO

RAIMUNDA RODRIGUES LIMA
313.605.562-49

BANCO BRADESCO S.A.
REJANE BARBOSA ASSUNCAO DE JESUS
294.328.982-53

LOJAS PERIN LTDA
RICARDO NEVES ARAGÃO
523.370.062-04

LOJAS PERIN LTDA
ROBERLENY BESSA QUEIROZ
647.304.093-53

BANCO BRADESCO S.A.
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
200.008.392-72

LOJAS PERIN LTDA
ROBERTO NOEL RODRIGUES
528.287.782-15

LOJAS PERIN LTDA
RONALDO BRITO DOS SANTOS
655.693.772-04

LOJAS PERIN LTDA
ROSILENE SILVA SOUZA
837.386.062-20

LOJAS PERIN LTDA
RUBENS SAVARIS LEAL
481.144.640-20

BANCO ITAU S.A.
S Q LUCENA ME
34.800.425/0001-05

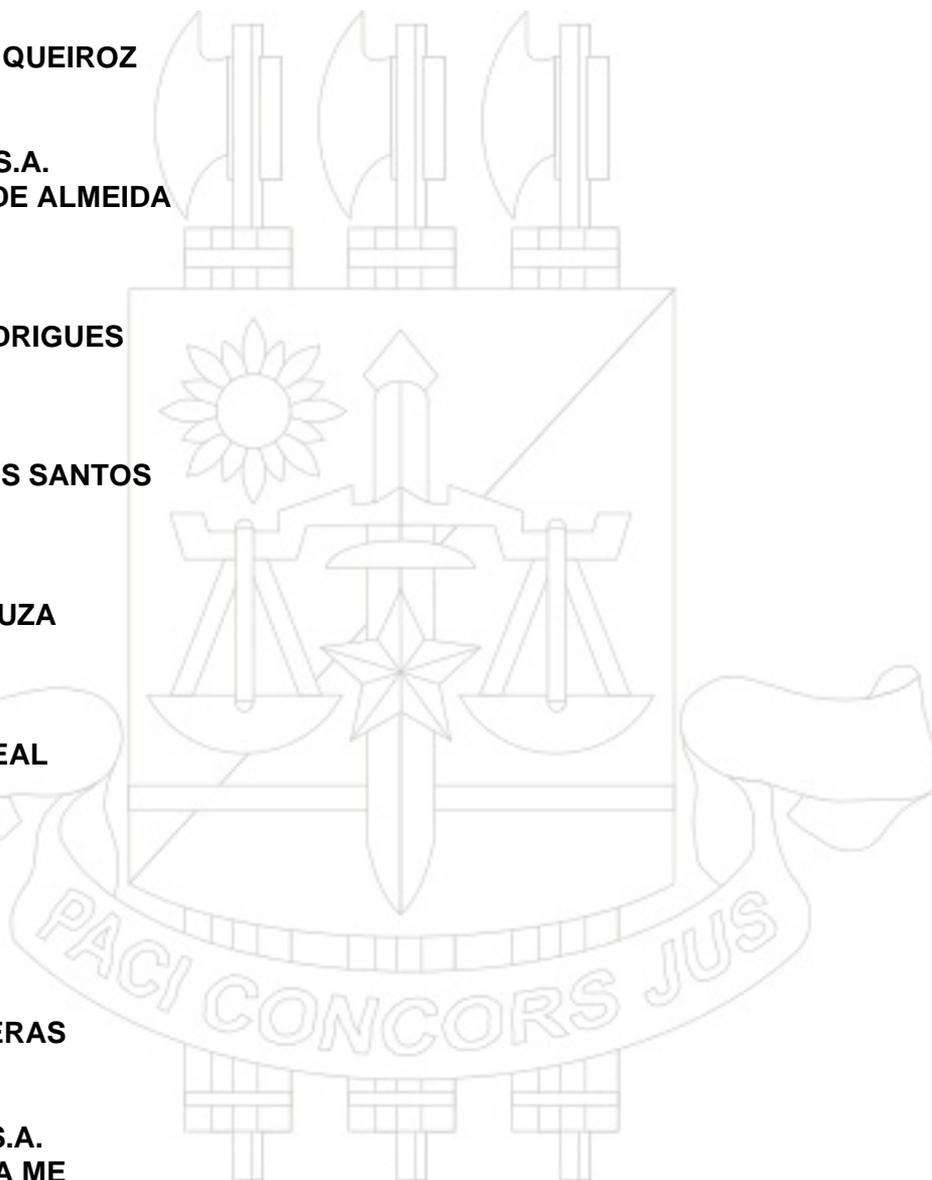
LOJAS PERIN LTDA
SANDRA SANTOS VERAS
382.134.432-68

BANCO DO BRASIL S.A.
SANTOS E RUIZ LTDA ME
10.769.821/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.
SOUSA E RIBEIRO LTDA
10.976.703/0001-03

LOJAS PERIN LTDA
TARGINO PEREIRA DE LUCENA FILHO
074.697.992-49

LOJAS PERIN LTDA



VALDINO DA GAMA E MELO
019.855.402-82

LOJAS PERIN LTDA
VALÉRIO MATOS DE SOUZA
773.137.632-04

LOJAS PERIN LTDA
WAVENY PATRICIA BELARMINO
508.436.302-30

BANCO BRADESCO S.A.
WELLINGTON GOMES JUNIOR
954.724.442-68

LOJAS PERIN LTDA
WESCLEY DE AZEVEDO PALHARES
710.792.382-04

LOJAS PERIN LTDA
ZEVALDO PINHEIRO DE SOUZA
070.308.432-15

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2012

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

